



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 119 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

**EMENTA: ALTERA O DECRETO Nº 058 DE 12 DE JUNHO DE 2020."**

**O Prefeito Municipal de Barra do Piraí no uso de suas atribuições legais e constitucionais vigentes;**

**Considerando** a necessidade de atualização das medidas de combate ao COVID-19.

**Considerando** a recomendação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, advinda do PA 10/IIP/2020.

**Considerando** os dados e informações contidos nos autos do Processo Administrativo nº. 5390/2020.

**Considerando** o novo "Plano Municipal para Flexibilização na Retomada da Economia" apresentado e aprovado pelo GTI, o qual estabeleceu novos parâmetros para a fixação das bandeiras, seguindo a orientação do Ministério Público, do Ministério da Saúde e da secretaria de Estado de Saúde, aplicando a mesma sistemática que o Estado do Rio de Janeiro, criando simetria federativa;

**Considerando** que o plano de ação deve ter por objetivos: **viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira**, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica; **e também adotar todas as medidas necessárias para cuidar da saúde da população**, procurando preservar vidas, a saúde e evitar a proliferação do COVID-19.

**Considerando** o aumento de casos da doença em todo território nacional, nas cidades circunvizinhas e no próprio município de Barra do Piraí, RJ;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

**Considerando** os Boletins Epidemiológicos e também o parecer técnico da saúde de que o Município de Barra do Piraí poderá atingir nas próximas semanas os parâmetros para se enquadrar na Bandeira amarela, **apesar de atualmente apresentar dados que o mantém na bandeira verde;**

**Considerando** a nota técnica DVS/SMS-BP/RJ N°08/2020 de 05 de novembro de 2020;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Ficam prorrogadas até o dia **06 de janeiro de 2021** as orientações contidas no artigo 2º. do Decreto Municipal n°. 021 de 20 de março de 2020.

**Art. 2º.** Ficam autorizadas as realizações das cirurgias, consultas e serviços listados no artigo 3º. do Decreto Municipal n°. 021 de 20 de março de 2020, bem como o tratamento de pacientes acometidos por doenças crônicas e/ou com doenças graves, desde a Secretaria de Saúde do Município ateste a viabilidade, sem comprometimento do sistema de saúde público municipal e desde que não atrapalhe o combate a pandemia provocada pelo CORONAVIRUS.

**Art. 3º.** Ficam prorrogados os prazos e as restrições determinados através dos Decretos números 021/2020 (que dispõe sobre a situação de emergência no município) e 022/2020 (que dispõe sobre os serviços funerários nas capelas mortuárias do município) até o **dia 06 de janeiro de 2021.**"

**Art. 4º.** Fica mantido o vigor do "Plano de Barra Do Piraí para Flexibilização na Retomada da Economia", com algumas modificações, constante do ANEXO I deste Decreto, até a elaboração de novo plano (que seguirá os parâmetros do Estado do Rio de Janeiro) pelos setores competentes, o qual estabelece parâmetros para fixar as bandeiras, passando a fazer parte da política pública de combate ao coronavírus (COVID-19).

**Art. 5º** - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação da COVID-19, diante de mortes já confirmadas, MANTENHO A SUSPENSÃO, das seguintes atividades:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

I - até 06 de janeiro de 2021 a realização de eventos e de qualquer atividade com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: shows (salvo nas hipóteses autorizadas no Inciso XV do Artigo 6º do Decreto 058 de 12 de junho de 2020, incluído pelo Decreto 091 de 30 de setembro de 2020); eventos científicos; comício; passeatas; e afins.

II - até 06 de janeiro de 2021 das aulas presenciais, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino, inclusive nas unidades de ensino superior, bem como em cursos regulares, treinamentos e similares.

**Art. 6º** - FICAM AUTORIZADAS a prática e o funcionamento das seguintes atividades e estabelecimentos, a partir de 07 de dezembro de 2020 as restrições impostas no "Plano de Barra Do Piraí para Flexibilização na Retomada da Economia", constante do ANEXO I deste Decreto:

I - atividades esportivas individuais ao ar livre, preferencialmente próximo a sua residência, mantendo-se a restrição a atividades que gerem aglomeração e/ou contato físico.

II - atividades culturais de qualquer natureza no modelo drive in, desde que as pessoas não promovam aglomeração fora de seus veículos, devendo ser respeitada a distância mínima de 1 (um) metro entre os veículos estacionados, bem como sejam adotados os protocolos sanitários.

III - bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimento congêneres, limitando o atendimento ao público a 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de lotação, permitindo música ao vivo (desde que respeitadas as exigências do item 3.5 deste inciso) com a normalidade de entrega e retirada de alimentos no próprio estabelecimento.

3.1 - Os restaurantes que ofertam serviços self service, devem oferecer além do álcool gel a 70% e Sabão líquido e papel toalha para lavagem das mãos, luvas plásticas descartáveis para o cliente não tocar no talher no momento que estiver se servindo no Buffet.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

3.2 - Uso obrigatório de máscaras para todos os clientes, recepcionistas, gerentes e todos os funcionários. Caso o cliente não possua máscara, ofereça a opção de compra no próprio estabelecimento, caso contrário o cliente não será autorizado a entrar.

3.3 - Higienizar a maquineta do cartão após cada uso, permitindo que o cliente manuseie seu cartão, e disponibilizar álcool em gel 70% em cada estação de pagamento;

3.4 - Pagamentos em espécie pedem atenção redobrada para a higienização das mãos, do profissional que estiver no caixa, este deve usar luvas para não ter contato com cédulas e moedas;

3.5 - A música ao vivo em bares, cafeterias, restaurantes, pizzarias e similares, desde que o estabelecimento tenha alvará para oferecer este tipo de evento, em acordo com as determinações da Secretaria de Ordem Pública, atendidos TODAS as determinações previstas na Nota Técnica DVS/SMS-BP/RJ nº 06/2020 de 30 de setembro de 2020, ANEXO I ao presente Decreto Municipal, observadas também as seguintes restrições:

- a) Reduzida a capacidade em 50%, respeitando o distanciamento de 2 (dois) metros entre mesas e 1 (um) metro entre cadeiras, permitindo apenas clientes no interior do estabelecimento e sentados, sem qualquer interação em pé;
- b) Caso o músico esteja a menos de 2 metros do público, deverá ser instalada uma proteção de acrílico;
- c) A máscara só será dispensada ao vocalista e quem estiver fazendo *backing vocal*, sendo obrigatório o uso da máscara para músicos exclusivamente instrumentistas, mantendo distanciamento de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre eles;
- d) Higienizar o microfone no início, ao final e caso haja intervalo na apresentação ou troca no cantor.

IV - lojas de conveniência e demais estabelecimentos congêneres que se destinam à venda de alimentos, bebidas, materiais de limpeza e higiene pessoal, vedada a



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

permanência continuada e a aglomeração de pessoas nesses locais.

V - Salões de beleza, barbearias, e estabelecimentos similares, limitando o atendimento ao público devem funcionar:

5.1 - Número reduzido de clientes, com atendimento exclusivamente com agendamentos para evitar filas e espera, respeitando os espaços de distanciamento de 1,5 (um metro e meio) de distância entre os clientes;

5.2 - Manter uma área organizada para a chegada dos clientes e profissionais disponibilizando álcool em gel para higienização das mãos e medidas para higienização das solas do sapato como um borrifador com álcool 70%;

5.3 - Uso obrigatório de máscaras para todos os clientes, recepcionistas, gerentes e todos os funcionários. Caso o cliente não possua máscara, ofereça a opção de compra no próprio estabelecimento, caso contrário o cliente não será autorizado a entrar.

5.4 - Medição da temperatura com termômetro eletrônico, à distância, de todos que entrarem no salão, caso seja apontada uma temperatura superior a 37.8 °C, a pessoa não será autorizada a entrar.

5.5 - Antes de iniciar as atividades diárias e entre atendimentos, deve-se realizar a limpeza e desinfecção química, respeitando o tipo de material, nos locais de contato do cliente, a saber: bancadas, poltronas, cadeiras, macas, escovas, pentes, tesouras, navalha e afins;

5.6 - Caracteriza-se limpeza o uso de agente detergente, como água e sabão

5.7 - Caracteriza-se desinfecção química o uso de agente desinfetante, como álcool 70% ou solução com água sanitária; a solução de água com água sanitária deve seguir as seguintes medidas: 250ml de água sanitária para 1L de água.

5.8 - Dar preferência à ventilação natural, com portas e janelas abertas. Se fizer uso de ar condicionado, investir na limpeza frequente de filtros e apresentar a nota ao fiscal sanitário quando solicitado.

5.9 - Higienizar a maquineta do cartão após cada uso, permitindo que o cliente manuseie seu cartão, e disponibilizar álcool em gel 70% em cada estação de pagamento;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

5.10-Pagamentos em espécie pedem atenção redobrada para a higienização das mãos, o profissional que estiver no caixa deve usar luvas para não ter contato com cédulas e moedas;

5.11 - Retirar todos os itens fáceis de tocar, como revistas, tablets ou catálogos de informações.

5.12 - Durante o uso de equipamentos e produtos de uso comum, como máscaras, shampoos e condicionadores, creme de barbear, loção de barba higienizar as mãos antes de usá-los.

5.13 - Distribuir lixeiras dentro das normas da vigilância sanitária local em todos os setores para evitar o transporte do lixo possivelmente contaminado pelo estabelecimento;

5.14 - Quando removido dos setores, o lixo deve ser armazenado ensacado em recipientes apropriados com tampa;

5.15 - O profissional responsável pelo recolhimento do lixo deve estar paramentado com luvas e máscara reutilizável, o lixo só deve ser retirado do estabelecimento nos dias de coleta.

VI. Serviços de Lan house, estabelecimentos de ensino presencial ou a distância que ofereça laboratório de informática para alunos ou estabelecimento similares devem:

6.1 - Higienizar os equipamentos, mesa, cadeira, mouse, teclado e tela dos computadores a cada troca de aluno ou usuário;

6.2 - Caracteriza-se limpeza o uso de agente detergente, como água e sabão

6.3 - Caracteriza-se desinfecção química o uso de agente desinfetante, como álcool 70% ou solução com água sanitária; a solução de água com água sanitária deve seguir as seguintes medidas: 250ml de água sanitária para 1L de água.

6.4 - Obrigatório informar, de maneira ostensiva e adequada, quando for o caso, sobre o risco de contaminação.

6.5 - Disponibilizar álcool gel a 70% para os usuários.

6.6 - Uso obrigatório de máscaras para todos os clientes, recepcionistas, gerentes e todos os funcionários.

6.7 - Caso o cliente não possua máscara, ofereça a opção de compra no próprio estabelecimento, caso contrario o cliente não será autorizado a entrar.

6.8 - Cloração dos tapetes higienizadores nos acessos.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

VII - de forma plena e irrestrita, serviços essenciais, como postos de combustíveis, transportadoras, mercados, supermercados, açougues, hortifrúti, aviários, padarias, casa de insumos agrícolas, bancos e loterias, agências dos correios, serviços funerários, lojas de aviamentos para confecção de máscaras, lojas de materiais de construção, ferragens e vidraçaria, depósitos de gás, depósitos de água, lojas de ração, estabelecimento de venda de autopeças, oficinas mecânicas e borracharias, hospitais, laboratórios, clínicas médicas e dentárias e similares, clínicas e laboratórios veterinários, estacionamentos, farmácias e drogarias.

VIII - Lojas que tenham como atividade econômica predominante de comércio, com as restrições especificadas no anexo I para fase amarela.

IX - Funcionamento de academias, centros de ginásticas e estabelecimentos similares, limitando o atendimento ao público a 30% (trinta por cento) da sua capacidade e controle de acesso feito com horários agendados previamente, devendo respeitar todas as normas de higienização abaixo descritas, sob pena de incorrer na multa prevista no Artigo 9º do decreto nº. 058 de 12 de junho de 2020 e perder o Alvará de funcionamento:

- a. Serão permitidas as atividades esportivas individuais, inclusive em locais públicos de lazer como clubes, praças e parques, respeitadas as regras de distanciamento e sanitárias, sem a utilização de equipamentos compartilhados, não sendo permitida a permanência no local após encerrada a atividade;
- b. Desinfecção de arquibancadas, sanitários, áreas comuns, antes de partidas, bem como vestiários e materiais esportivos antes e depois de treinos e partidas
- c. Serão autorizadas as atividades esportivas profissionais coletivas sem a presença de público e obedecendo as orientações das autoridades sanitárias;
- d. Utilização obrigatória de máscaras para clientes e funcionários;
- e. Serão permitidas as atividades de Academias e similares com funcionamento restrito com 30% da capacidade e controle de acesso feito com horários agendados previamente;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

- f. Lotação máxima de 1 cliente a cada 10 m<sup>2</sup> de ABL;
- g. Higienização periódica de equipamentos compartilhados, como aparelhos, anilhas, colchonetes, halteres, maçanetas, sanitários, bebedouros, etc.;
- h. Proibido bebedouros de jato ou adaptados para uso exclusivamente de torneiras, com utilização de garrafa individual ou copo descartável;
- i. Utilização de máscaras faciais e disponibilização de álcool 70%;
- j. Fica proibido o rodízio de pessoas em aparelhos entre as séries realizadas, sendo orientada a higienização dos aparelhos a cada alternância e ficam vedadas atividades coletivas em que haja contato físico;
- k. Aferição de temperatura através de termômetro eletrônico à distância de usuários e funcionários na entrada do estabelecimento. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37.8°C a pessoa não será autorizada a entrar.
- l. Ficam proibidas atividades em piscina de qualquer modalidade.
- m. Delimitar distância mínima de 2 metros entre usuários nas áreas de peso livre de salas de atividades coletivas;
- n. Impedimento e orientação a usuário que manifestar febre utilizar apenas 50% dos aparelhos de cárdio, ou seja, deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro. Fazer o mesmo com os armários;
- o. Instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente no balcão da recepção para proteção do profissional;
- p. Disponibilização de álcool em gel e orientação de boas práticas de higiene;
- q. Renovar todo ar do ambiente, pelo menos, 7 vezes por hora, conforme legislação;

X - Aulas de natação com no máximo dois alunos por raia, sendo um em cada extremidade da piscina, respeitadas as regras de distanciamento e sanitárias e a capacidade máxima de acordo com o número de raia de cada piscina, sem a utilização de equipamentos compartilhados, não sendo permitida a permanência no local após encerrada a atividade;"



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

XI - Realização de eventos sociais em ambientes como salões e casas de festas, desde que assegurada a contenção do acesso ao interior do estabelecimento, respeitando-se o limite de 1/3 do limite de capacidade total do local, limitando-se a capacidade máxima de 500 pessoas. Deve-se evitar aglomeração, respeitando a distância mínima de 1 metro entre as pessoas, inclusive nas áreas de acesso, bem como sejam adotados os demais protocolos sanitários.

XII - Atividades esportivas coletivas ao ar livre, preferencialmente próximo a sua residência.

XIII - A retomada parcial com 50% (cinquenta) das ocupações nas salas de cinemas;

XIV - A retomada parcial com 1/3 das ocupações de salas destinadas a teatro e eventos culturais.

XV - As piscinas em Clubes e parques aquáticos, pousadas e similares, reduzida a capacidade em 50% do empreendimento, mantendo o distanciamento de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre as pessoas, seguindo estritamente as determinações da Nota Técnica DVS/SMS-BP/RJ nº 08/2020 de 05 de novembro de 2020, observadas também as seguintes restrições:

- a) Clubes e Parques aquáticos com frequência exclusiva de sócios, dependentes e Day use, limitada a utilização de 50% da capacidade.
- b) Condomínios com frequência exclusiva de moradores, respeitando os agendamentos e escalas previstas no anexo I deste Decreto.
- c) Pousadas e similares com frequência exclusiva de hóspedes, limitada a utilização de 50% da capacidade."

XVI - A retomada antecipada de atividades práticas nos cursos da área da saúde em instituições privadas de ensino superior, em especial Medicina, Enfermagem, Farmácia, Odontologia e Fisioterapia:

- a) Durante as atividades práticas, fica a critério de cada instituição de ensino superior, de acordo com seu plano de retorno, o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, a seus respectivos alunos, bem como a orientação para seu uso adequado, em conformidade com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

os protocolos formulados através do Plano de Retorno apresentado pela Resolução SEEDUC nº 5854, de 30 de julho de 2020, publicada no DOERJ de 31 de julho de 2020.

XVII - Ensaaios fotográficos para álbum de formatura e com finalidade de realização da colação de grau em campus de faculdades, desde que atendido os critérios sanitários quando da espera para as fotografias, respeitando todas as medidas de segurança empregadas no distanciamento social entre os formandos, uso de máscaras, bem como, de álcool em gel, devendo ainda observar a marcação em dias distintos entre as turmas, como forma de evitar aglomeração.

XVIII - dos projetos sociais vinculados à Secretaria de Assistência Social, em especial aqueles voltados para o esporte, desde que respeitadas as normas de segurança e desde que a secretaria julgue necessário a seguir estabelecidas:

- a** - Evitar aglomerações e providenciar barreiras físicas definindo a distância entre as pessoas de no mínimo 1(um) metro;
- b** - sinalizar no piso essa distância (1 metro), com fita, giz, cones ou outros materiais que possam ser usados para sinalização;
- c** - Disponibilizar os insumos, como sabão líquido, álcool em gel 70% para todas as pessoas;
- d** - Orientar a equipe de higienização para que realize a limpeza e a desinfecção do ambiente com base nas orientações da Anvisa e do Ministério da Saúde;
- e** - Determinar que todos os seus colaboradores e funcionários, no exercício de suas funções, utilizem máscaras e demais equipamentos de proteção individual exigidos pelo Ministério da Saúde;
- f** - impedir que adentrem ao local de desenvolvimento do Projeto social pessoas sem a utilização de máscaras;
- g** - Higienizar constantemente as superfícies de toque;
- h** - Manter ventilação natural, sem utilização de ar condicionado;
- i** - As aulas dos projetos sociais só poderão acontecer com intervalos mínimos de 01(uma) hora;
- j** - as pessoas que acessarem e saírem deverão realizar a higienização das mãos com álcool-gel



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, colocadas em dispensadores e disponibilizadas em pontos estratégicos como na entrada, na secretaria, corredores;

k - manter todas as áreas ventiladas.

XIX - Eventos desportivos, desde que estejam presentes exclusivamente organizadores e atletas regularmente inscritos para participação e desde que respeitadas as normas de segurança estabelecidas no inciso XVIII deste Artigo, no que lhes for compatíveis, ficando vedada a venda ou distribuição gratuita de ingressos, vedadas a aglomeração de pessoas e a presença de pessoas estranhas ao evento, sendo vedada também a presença de associados (caso o evento seja realizado em clube) e torcedores.

**Art. 7º** - FICA AUTORIZADO o funcionamento do MERCADO MUNICIPAL, exclusivamente no horário de 8:30 horas às 18:30 horas, de segunda-feira a sexta-feira e aos sábados de 08:30 às 18:00 horas, até o limite de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total, desde que:

I - Os permissionários garantam o fornecimento de equipamentos de proteção individual e álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

II - Que disponibilizem, álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos clientes e frequentadores;

III - que permitam o acesso e circulação no interior do estabelecimento, apenas a clientes, frequentadores, empregados e prestadores de serviço que estiverem utilizando máscara de proteção respiratória, seja ela descartável ou reutilizável, de forma adequada;

IV - Adotem medidas de contenção do acesso ao interior do estabelecimento com vistas a manter o distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre cada cliente ou frequentador;

V - Fica permitido o uso de provadores pelos clientes, desde que todos os protocolos abaixo sejam integralmente atendidos, sob pena de multa estipulada no Artigo 9º do Decreto 058 de 12 junho de 2020;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

1. **Acesso aos provadores:** controlar a entrada de clientes nos provadores a fim de evitar aglomerações e assegurar o distanciamento mínimo de pelo menos 1,5m de distância um dos outros e assegurar o uso de álcool gel a 70%.
2. **Acompanhantes:** deve ser restrito a 1(um) acompanhante quando necessário no caso de pessoa idosa, com deficiência, criança, adolescente, etc. os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais devem orientar os clientes com cartazes e informativos para que, se possível, façam as compras sem acompanhantes, para evitar quantidade desnecessária de pessoas nos espaços;
3. **Higienização das mãos:** disponibilizar álcool gel a 70% para higienização das mãos antes de entrar no Provador e ao sair.
4. **Higienização das roupas após a prova ou a devolução pelo cliente:** aplicar nas peças de troca ou prova passadeira a vapor, dispositivo de higienização ultravioleta ou colocá-las num período mínimo de arejamento de 48 a 72 horas. Além desses cuidados, também recomendamos o uso de produto que protege as roupas contra microorganismos e é eficaz para evitar a propagação de vírus;
5. **Higienização dos provadores:** Higienizar os provadores com uso de álcool 70% ou outro desinfetante de igual eficácia para limpeza do local, no caso de provadores com cortina, o ideal é realizar a higienização com vapor e aguardar secagem para novo uso;
6. **Devolução de roupas:** higienizar as roupas após a prova ou a devolução pelo cliente, nos casos de retirada do estabelecimento para provar em casa, através de meio eficaz, como a utilização de passadeira a vapor, dispositivo de higienização ultravioleta ou assegurar período mínimo de aeração de 48 horas;
7. **Roupas usadas no provador:** a loja deve providenciar um cabideiro específico para que as peças indesejadas pelos clientes, após provadas, possam cumprir, cada uma delas, a quarentena mínima de 48 horas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

**8. Comunicação:** colocar cartazes em locais estratégicos da loja e dentro dos provadores orientando acerca da necessidade de permanência do uso da máscara, higienização das mãos e distanciamento entre as pessoas e acompanhantes somente quando extremamente necessário.

**9. Placas com quantitativo de itens:** evite a entrega de placas para o cliente com o número de itens que estão provando; considere outras opções, como escrever o número de itens em um quadro branco na porta ou utilizar comanda descartável. Se não for possível, as placas devem ser higienizadas a cada uso.

**11. Prova de calçados:** orientar os clientes a higienizar as mãos e pés com álcool a 70% antes e depois da prova de calçados e, após, mantê-los em local arejado, sem devolver imediatamente à caixa.

**12. Higiene na prova de calçados:** é proibido o empréstimo de meias para a prova de calçados. É necessário o fornecimento de sapatilhas de plástico descartáveis aos clientes para provas dentro da loja, além de álcool gel 70% antes e após cada prova para a higienização das mãos e pés ou lenços umedecidos em álcool 70% para limpeza dos sapatos antes da prova.

**Parágrafo único** - Devem ser afastados de suas atividades, de forma imediata, todos os colaboradores sintomáticos respiratórios, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

**Art. 8º** - FICAM AUTORIZADAS as atividades de organizações religiosas, desde que mantenham sua capacidade limitada a 30% de ocupação, respeitando, ainda, as seguintes determinações:

*I - Evitar* aglomerações e providenciar barreiras físicas definindo a distância entre as pessoas de no mínimo 1(um) metro;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

II - Sinalizar no piso essa distância (1 metro), com fita, giz, cones ou outros materiais que possam ser usados para sinalização;

III - disponibilizar os insumos, como sabão líquido, álcool em gel 70% para todas as pessoas que acessem ao templo religioso;

IV - Orientar a equipe de higienização para que realize a limpeza e a desinfecção do ambiente com base nas orientações da Anvisa e do Ministério da Saúde;

V - Determinar que todos os seus colaboradores e funcionários, no exercício de suas funções, utilizem máscaras e demais equipamentos de proteção individual exigidos pelo Ministério da Saúde;

VI - Impedir que adentrem ao templo religioso pessoas sem a utilização de máscaras;

VII - Higienizar constantemente as superfícies de toque dentro do templo religioso;

VIII - manter ventilação natural no templo, sem utilização de ar condicionado;

IX - Os cultos de qualquer crença ou qualquer outra atividade de cunho religioso aberta ao público só poderá acontecer com intervalos mínimos de 01(uma) hora;

X - as pessoas que acessarem e saírem da igreja ou do templo religioso deverão realizar a higienização das mãos com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, colocadas em dispensadores e disponibilizadas em pontos estratégicos como na entrada, na secretaria, confessionários, corredores, para uso dos fiéis, religiosos e colaboradores;

XI - manter todas as áreas ventiladas, incluindo, caso exista, os locais de alimentação;

XII - o responsável pela igreja ou templo deve orientar aos frequentadores que não poderão participar de celebrações ou eventos religiosos, caso apresentem sintomas de resfriado/gripe.

**Art. 9º.** Todas as atividades declinadas nos artigos 6º. 7º. e 8º. deste Decreto, para valerem-se da respectiva exceção de funcionamento, deverão, no âmbito do município



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

de Barra do Piraí, sob pena de multa no valor de R\$ 10.000.00 (dez mil reais) na hipótese de descumprimento, deverão cumprir as exigências que lhes são compatíveis:

I - Evitar aglomerações e providenciar barreiras físicas definindo a distância entre funcionários e usuários, como também entre os próprios usuários na fila, de no mínimo 1(um) metro;

II - Disponibilizar ao menos 1(um) funcionário, que deve ostentar os equipamentos de proteção individual (EPI), para organizar as filas e orientar os usuários/consumidores;

III - desenvolver estratégias para diminuir o tempo que o usuário/consumidor permanece na fila, como por exemplo, realizando triagens prévias para agilizar o atendimento, distribuição de senhas com horários e priorização de clientes;

IV - Disponibilizar lugares internos para área de espera, respeitando distanciamento mínimo de 1(um) metro, desenvolvendo estratégias para controlar o fluxo da entrada de clientes/usuários;

V - Sinalizar no piso essa distância (1 metro), com fita, giz, cones ou outros materiais que possam ser usados para sinalização;

VI - Disponibilizar os insumos, como sabão líquido, álcool em gel 70% para o atendimento seguro e adequado, estando estes de fácil acesso para todos os usuários/clientes e funcionários;

VII - orientar a equipe de higienização para que realize a limpeza e a desinfecção do ambiente com base nas orientações da Anvisa e do Ministério da Saúde;

VIII - determinar que todos os seus colaboradores e funcionários, no exercício de suas funções, utilizem máscaras e demais equipamentos de proteção individual exigidos pelo Ministério da Saúde;

IX - Impedir que adentrem ao estabelecimento pessoas sem a utilização de máscaras;

X - As atividades enumeradas no inciso VII do artigo 6º. (comércio) deverão respeitar o horário de funcionamento de 8:30h às 18:30h de segunda a sexta-feira e 08:30h às 18:00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

horas aos sábados, devendo manter sua capacidade limitada a 50% de ocupação;

XI - Restaurantes, lojas de conveniência e lanchonetes, devem manter sua capacidade limitada a 30% de ocupação e incentivar os serviços "takeaway" e "delivery". Será permitido o sistema de "delivery";

XII - Pousadas e hotéis devem manter sua capacidade limitada a 50% de ocupação;

XIII - O estacionamento rotativo funcionará no período integral com escala de horários para entrada e saída dos colaboradores;

XIV - Todas as atividades enumeradas no artigo 6º. deverão incentivar, através das redes sociais e cartazes no interior de seu estabelecimento, o atendimento individualizado com agendamento prévio;

XV - Higienizar constantemente as superfícies de toque dentro do estabelecimento;

XVI - Fica permitido uso de provadores, desde que observado todos os protocolos estabelecidos no Artigo 7º do Decreto 058 de 12 de junho de 2020, alterado acima, sob pena de multa estipulada no Artigo 9º do Decreto 058 de 12 de junho de 2020.

XVII - Oferecer e priorizar entregas em domicílio;

XVIII - manter ventilação natural no estabelecimento, sem utilização de ar condicionado;

XIX - Incentivar o trabalho a distância, modalidade Home Office dos colaboradores.

**Art. 10** - Para todas as atividades econômicas enumeradas neste Decreto é terminantemente vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas, devendo os estabelecimentos adotarem todas as medidas impostas neste decreto, fazendo cumprir todas as exigências compatíveis com sua respectiva atividade, para a prevenção ao contágio e enfrentamento do COVID-19, sob pena de incorrer na multa prevista no artigo 9º. e no imediato encerramento das atividades por atentar contra a saúde pública.

**Art. 11** - Este decreto dependerá de monitoramento diário para a manutenção da flexibilização das medidas de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

restrição e do cumprimento rigoroso do "Plano de Barra do Piraí para flexibilização na retomada da economia"(anexo I), ficando determinado como marco para se restabelecer o isolamento total, caso o município tenha comprometido 50%(cinquenta por cento) de sua taxa de ocupação hospitalar específica para COVID-19, atingindo a bandeira vermelha.

**Parágrafo Primeiro:** Fica determinado que o GRUPO DE TRABALHO INTERSETORIAL - GTI - deve manter os encontros semanais, os quais gerarão um relatório que será encaminhado para o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e fará parte do portal da transparência do Município, dando enfoque as ações tomadas e aos indicadores e bandeiras criadas no plano.

**Parágrafo Segundo:** Determino que a Secretaria de Saúde, todas as sextas-feiras, encaminhe relatórios ao Ministério Público contendo: o número de novos casos; o número de óbitos por COVID; o número de óbitos em verificação; o número de munícipes - pacientes oriundos de Barra do Piraí - internados em leitos de CTI-Covid; número de munícipes aguardando internação em leitos CTI-Covid; número de pacientes que tiveram alta de leitos de CTI-Covid; número de pacientes internados com suspeita de Covid; a estratégia de testagem adotada em âmbito municipal; o número total de leitos Covid (UTI e gerais); o órgão responsável, as ações de fiscalização realizadas, os autos de infração lavrados e/ou as multas e as prisões efetuadas em razão do descumprimento das medidas de isolamento desde o envio do último relatório.

**Art. 12** - Todas as atividades mencionadas neste decreto, somente poderão iniciar o funcionamento, após o atendimento das medidas de higiene, com a disponibilização de máscaras de proteção e álcool gel 70% para seus colaboradores e nos casos previstos para os clientes.

**Art. 13.** Fica autorizada a realização de feira livre, somente as quintas-feiras e aos domingos, devendo o feirante respeitar as normas do artigo 9º. Deste Decreto (no que lhe for compatível) e os termos dos Decretos Números 035/2020 e 036/2020.

**Parágrafo Único** - A demarcação das barracas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, a qual competirá fiscalizar o cumprimento dos termos deste Decreto;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 14.** Ficam autorizados os serviços de Taxi e Aplicativos de transporte de passageiros, bem como de delivery de qualquer atividade comercial.

**Parágrafo Único:** Os motoristas de táxi e aplicativos de transporte de passageiros, bem como motoristas e trocadores responsáveis pelo transporte coletivo, ai incluídos ônibus, micro ônibus e Vans que a essa atividade se enquadrem, assim como aos entregadores de delivery, deverão utilizar equipamentos de proteção individual, sobretudo máscaras e luvas, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 9º. Deste Decreto.

**Art. 15.** Não obstante as Determinações acima, MANTENHO A RECOMENDAÇÃO à Agência local dos Correios que continue o atendimento à população dentro dos horários até então praticados, oportunidade em que deverá observar as determinações aplicadas aos estabelecimentos inseridos na exceção declinada no decreto Estadual em questão.

**Art. 16.** Mantenho a Recomendação que a população fique em isolamento social, e quando, excepcionalmente, o cidadão tiver que circular em vias públicas, o mesmo deverá manter a utilização de máscara facial durante o deslocamento, inclusive durante o deslocamento pelos bens públicos do Município e para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado, em especial, para:

I - uso de meios de transporte público ou privado de passageiros;

II - desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores público e privado.

**Parágrafo Primeiro:** Para efeito do caput deste artigo, e em conformidade com o disposto no art. 99 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, consideram-se bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como lagoas, rios, estradas, ruas e praças;

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração pública, inclusive os de suas autarquias.

**Parágrafo Segundo:** A inobservância ao disposto neste artigo sujeita o infrator ao pagamento da multa previsto no artigo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

385 do Código Sanitário Municipal - LEI COMPLEMENTAR N°. 005 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008, por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o art. 268, do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, na forma do regulamento.

**Parágrafo Terceiro:** Diante da insuficiência de insumos, os cidadãos poderão produzir as suas próprias máscaras de tecido, com materiais disponíveis no próprio domicílio, conforme orientação do Ministério da Saúde, no Boletim Epidemiológico.

**Art. 17.** Mantenho a reabertura, para atendimento presencial, do SINE -Sistema Nacional de Emprego.

**Art. 18.** Mantenho a reabertura, para atendimento presencial, do PROCON/RJ.

**Art. 19.** É obrigatório manter a via deste decreto a disposição em cada estabelecimento em funcionamento, estando a disponível no Boletim Oficial Eletrônico do Município.

**Art. 20.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, inclusive o Decreto Municipal n°. 058/2020.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

**MARIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO I





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
**GABINETE DO PREFEITO**

1. Prefeitura Municipal de Barra do Piraí

Mario Reis Esteves

- Procuradoria Geral do Município
- Controladoria Geral do Município

2. Secretarias Municipais

a. Secretaria Municipal de Administração

- Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN)

b. Secretaria Municipal de Governo

c. Secretaria Municipal de Saúde

- Gabinete
- Departamento de Vigilância e Saúde
- Departamento de Saúde Bucal
- Departamento de Saúde Mental
- Departamento de atenção Básica
- Departamento de Saúde Coletiva
- Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria
- Hospital Maternidade Maria de Nazaré
- Casa de Caridade Santa Rita (Santa Casa)
- Cruz Vermelha (Geriatría)

d. Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico

e. Secretaria Municipal de Fazenda

f. Secretaria Municipal de Planejamento

g. Secretaria Municipal de Assistência Social

h. Secretaria Municipal de Agricultura

i. Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia

j. Secretaria Municipal do Esporte

k. Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer

l. Secretaria Municipal do Ambiente

m. Secretaria Municipal de Educação

n. Secretaria Municipal de Obras Públicas

o. Secretaria Municipal de Água e Esgoto



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
**GABINETE DO PREFEITO**

- p. Secretaria Municipal de Cidadania e Ordem Pública
- q. Secretaria Municipal de Defesa Civil
- r. Secretaria Municipal de Habitação
- s. Secretaria Municipal de Informática
- t. Secretaria Municipal de Serviços Públicos
- u. Secretaria Municipal de Comunicação Social
- v. Secretaria Municipal de Recursos Humanos

**Grupo de Trabalho Intersetorial - GTI é responsável pela elaboração deste Plano e é composto pelos seguintes Representantes:**

**1. Secretaria Municipal de Saúde**

- Secretário: Wagner Pinto Teixeira

**a. Departamento de Vigilância em Saúde**

- Diretora: Irineia Sant'Anna Rosa

**a.1 Coordenação de Vigilância Epidemiológica**

- Enfermeira: Aline Cristina Neves Coelho

**b. Departamento de Atenção Básica**

- Diretora: Arielly Cristina de Azevedo Vilarinho Vimar

**c. Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria**

- Thadeu Valadão Pedroso

**d. Departamento de Saúde Coletiva**

- Diretor: Wagner Pinto Teixeira

**e. Casa de Caridade Santa Rita**

- Diretor: Ivan Borges da Costa Neto

**e.1 Diretoria Médica**

- Diretora Médica: Nadjanaira Nascimento

**e.2 Coordenação da Comissão de Infecção Hospitalar – CCIH**

- Coordenadora: Fernanda de Oliveira Tavares

**f. Hospital Maternidade Pérola do Vale – Maria de Nazaré**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
**GABINETE DO PREFEITO**

- Diretor Técnico: Mário Antonio D'Able de Souza Dias

**g. Cruz Vermelha**

- Diretor Médico: Joaquim D'Almeida

**2. Procuradoria Geral do Município**

- Procurador Geral do Município: Marcelo Macedo Dias

- Chefe de Gabinete: Rômulo Duque Figueiredo Souza

**3. Gabinete do Prefeito**

- Consultor Legislativo: José Mauro da Silva Júnior



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

### INTRODUÇÃO:

A Prefeitura de Barra do Piraí apresenta a 3ª versão revisada e atualizada do Plano de Flexibilização na Retomada da Economia em Barra do Piraí, de acordo com critérios do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde – SES-RJ.

Este plano vem sendo construído intersetorialmente por todas as Secretarias Municipais, orientados pela Secretaria de Saúde através do Departamento de Vigilância em Saúde.

### JUSTIFICATIVA:

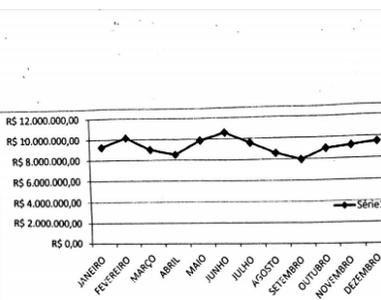
É um documento elaborado com o intuito de auxiliar o Município de Barra do Piraí, no Estado do Rio de Janeiro, na retomada gradual e consciente de suas atividades econômicas, norteadas através de critérios orientadores e da capacidade de atendimento hospitalar municipal, essenciais para estabelecer futuras tomadas de decisões em relação ao enfrentamento do COVID-19.

O Plano é um processo dinâmico e interativo, que deverá ser revisado e atualizado a cada 15 dias para determinação dos objetivos, estratégias e ações, pois é formalizado para articular a retomada gradual das atividades econômicas em decorrência das restrições impostas no combate ao COVID-19.

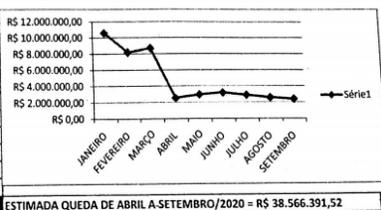
Existe atualmente a necessidade de criar um consenso sobre um modelo de

futuro da cidade de acordo com as mudanças que são produzidas ao seu redor, dar respostas às crises, à recessão dos setores básicos da economia territorial e também, de

RECEITAS DE R.P 2019	
ARRECAÇÃO ANUAL 2019:	ARRECAÇÃO MENSAL
R\$ 111.231.567,64	R\$ 9.269.297,31
MÊS	VALOR
JANEIRO	R\$ 9.269.297,31
FEVEREIRO	R\$ 10.145.269,82
MARÇO	R\$ 9.002.563,85
ABRIL	R\$ 8.508.963,28
MAIO	R\$ 9.875.963,88
JUNHO	R\$ 10.589.648,11
JULHO	R\$ 9.586.357,22
AGOSTO	R\$ 8.596.358,55
SETEMBRO	R\$ 7.968.524,58
OUTUBRO	R\$ 8.963.582,72
NOVEMBRO	R\$ 2.218.367,95
DEZEMBRO	R\$ 9.506.670,34
TOTAL	R\$ 111.231.567,64



RECEITAS DE R.P 2020	
Estimativa	
JANEIRO	R\$ 10.593.698,74
FEVEREIRO	R\$ 8.193.086,51
MARÇO	R\$ 8.700.769,15
ABRIL	R\$ 2.552.688,99
MAIO	R\$ 2.962.789,17
JUNHO	R\$ 3.176.894,43
JULHO	R\$ 2.897.586,58
AGOSTO	R\$ 2.578.907,56
SETEMBRO	R\$ 2.390.557,37
TOTAL	R\$ 46.943.397,16



ESTIMADA QUEDA DE ABRIL A SETEMBRO/2020 = R\$ 38.566.391,52



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
**GABINETE DO PREFEITO**

perseguir uma maior coesão e integração territorial diante de uma pandemia que paralisou toda a economia, como podemos observar a figura bem representada ao lado demonstrando a perda significativa da receita atual do Município.

A Secretaria Municipal de Saúde, através da Direção de Vigilância em Saúde, da Coordenação de Vigilância Epidemiológica e Coordenação de Vigilância Sanitária, tem publicado Notas Técnicas e Boletins Epidemiológicos em consonância com as recomendações do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado do Saúde e seguindo as determinações publicadas através de Decretos Municipais pelo poder executivo Municipal de Barra do Piraí que estabelece uma organização sanitária necessária, de modo a atender a retomada gradativa das atividades econômicas, mantendo compromisso e a responsabilidade social e sanitária que a situação de emergência em saúde pública exige neste cenário atual.

## **OBJETIVOS**

### **OBJETIVO GERAL**

Nortear a atuação do Poder Público Municipal na resposta à emergência de saúde pública trazida pelo Covid-19, considerando minimização dos riscos e impactos causados pela infecção humana pelo novo Coronavírus na população barrense com a flexibilização da retomada da economia de forma consciente seguida de orientação da ciência com dados técnicos para permitir a gradual e segura retomada seguindo os seis pilares indicados pela OMS.

### **OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- Manter o controle da doença dentro do espaço territorial de Barra do Piraí;
- Manter os Serviços de Saúde em funcionamento com capacidade para detectar, isolar, e tratar cada caso monitorando a rede de contágio;
- Minimizar risco de surto em ambientes como instalações hospitalares, asilos, abrigos e afins no âmbito municipal;
- Implementar medidas preventivas em locais de trabalho, escolas e outros locais onde a circulação de pessoas seja essencial;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

- Monitorar a possibilidade do risco de nova importação do COVID-19, para resposta rápida no controle.
- Manter a Sociedade completamente informada, engajada e empoderada para aderir às novas regras de convívio social durante a flexibilização da retomada da economia.
- Manter os mecanismos de controle e fiscalização para a implementação do Plano para flexibilização da Retomada da Economia com segurança e responsabilidade.

**TABELA 1: METODOLOGIA DE MENSURAÇÃO DO PLANO**

<b>CONDIÇÕES CLARAS E MENSURÁVEIS DE SAÚDE PARA AVALIAR O NÍVEL DE RISCO E ORIENTAR O MOMENTO DE ABERTURA:</b>	
<b>QUANDO</b> Começar a flexibilização?	– Evolução da epidemia, a partir de 3 indicadores – Capacidade hospitalar instalada, a partir de 2 indicadores Processo sistemático para <b>reavaliação e reclassificação dos níveis de risco</b>
<b>ONDE</b> Pode haver Flexibilização?	O <b>tratamento municipal</b> na flexibilização das ações se deve a heterogeneidade da epidemia, das características populacionais e da infraestrutura hospitalar do Município.
<b>O QUE</b> Pode ser flexibilizado?	A <b>análise setorial</b> foi realizada com base em fatores de criticidade de emprego e vulnerabilidade econômica, indicando a necessidade de flexibilização em setores particularmente afetados pela epidemia.
<b>COMO</b> Deve ser feita a flexibilização?	Definição de <b>protocolos</b> com medidas específicas <b>para cada setor</b> , garantindo que a flexibilização evite a aceleração da contaminação
<b>COMO</b> Controlar a flexibilização?	Protocolo de testagem, rastreamento e isolamento de novos casos, fundamental para garantir o sucesso no controle da epidemia

### **PROTOCOLOS DE OPERAÇÃO**

Reabertura planejada da economia exige a preparação da infra-estrutura e implantação de políticas de controle efetivas com as definições clara de responsabilidades para que possamos com segurança entender onde podemos flexibilizar:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
**GABINETE DO PREFEITO**

- **TESTAGEM AMPLA** - A OMS e experiências internacionais indicam necessidade de política de testes. Testagem dos trabalhadores de saúde deve ser periódica, pode ser por amostragem e precisa ser planejada e executada com critérios bem definido.
- **RASTREAMENTO E ISOLAMENTO** - Barra do Pirai, tem trabalhado com as testagens de trabalhadores(as) da saúde e também tem executado testagem em massa por amostragem aleatório na população para identificar e rastrear os contatos dos assintomáticos propagadores do vírus e colocá-los em isolamento.
- **HIGIENE E DISTANCIAMENTO SOCIAL** - Temos trabalhado com Notas Técnicas e Boletins Epidemiológicos além da regulamentação através de Decretos Municipais para a retomada das atividades econômicas, com segurança e responsabilidades, focando na mudança de comportamento tais como: lotação máxima de espaços públicos ou comerciais, utilização de máscaras, higienização pessoal e dos espaços, etc.

### **CLASSIFICAÇÃO DO RISCO EM CINCO FASES**

A Classificação do risco está organizada em cinco fases e a cada fase temos cores denominadas bandeiras, esta classificação de riscos está sendo adotada pelo protocolo de responsabilidade sanitária e social, e medidas de controle estão sendo implementadas de acordo com cada uma das cinco fases. Os enquadramentos nas bandeiras ou fases de transição irão obedecer a seguinte classificação (bandeiras de Cores): Muda a bandeira, mudam as ações, com medidas mais restritivas ou menos.

O processo de transição ou reclassificação de fases (bandeiras de Cores), com maior ou menor número de restrições das atividades econômicas, deverá ser analisado e avaliado periodicamente de 15 em 15 dias, desde que sejam atendidas diretrizes sanitárias específicas para cada atividade. Caso os números indiquem melhora no quadro local, o Município avança de fase para a próxima etapa de liberação (bandeira de Core). Se os dados forem negativos, a cidade vai retroceder uma fase ou bandeira de cor e reforçar as restrições da quarentena, podendo ser avaliada a possibilidade de regressão de faixa em razão de situações específicas.

Importante ressaltar que em Barra do Pirai a epidemia iniciou-se e atingiu o seu ápice na fase 2 (BANDEIRA LARANJA), avançamos para a Fase 3 (BANDEIRA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

AMARELA) e atualmente estamos na fase 4( BANDEIRA VERDE), o que nos permite uma maior flexibilização.

TABELA 2: INTERPRETAÇÃO DO RISCO E MEDIDAS SUGERIDAS PARA CADA SITUAÇÃO

FASE 01	FASE 02	FASE 03	FASE 04	FASE 05
<b>BANDEIRA VERMELHA (ALERTA MÁXIMO)</b>	<b>BANDEIRA LARANJA (CONTROLE) ISOLAMENTO</b>	<b>BANDEIRA AMARELA FLEXIBILIZAÇÃO</b>	<b>BANDEIRA VERDE ABERTURA CONTROLADA</b>	<b>BANDEIRA AZUL NOVA NORMALIDADE</b>
<b>RISCO MUITO ALTO ALERTA TOTAL</b> Restrição a circulação de pessoas, permitindo apenas o funcionamento de serviços essenciais. Indicativo de: <b>LOCKDOWN</b> <b>Barreira Sanitária</b> (é a medida mais rigorosa e serve para desacelerar a propagação do novo Coronavírus, quando as medidas de isolamento social e de quarentena não são suficientes e os casos aumentam diariamente)	<b>RISCO ALTO,</b> Fase controlada, de isolamento social, onde haverá Restrições a funcionamento de serviços, do comercio e de áreas que propiciem aglomerações de pessoas. Continuam funcionando apenas os serviços essenciais e de emergência. Autorizado os serviços delivery, drive thru e take away.	<b>RISCO MODEERADO/MÉDIO</b> de alerta, fase controlada de flexibilização da economia, com liberação gradual de atividades com restrição Sinal de alerta constante e demonstração de que a situação está fora da normalidade. Nesta fase, todos os estabelecimentos, que estiverem funcionando devem adotar medidas de precaução anunciadas e orientadas. Devem cumprir todas as orientações do protocolo de responsabilidade sanitária e social.	<b>RISCO BAIXO</b> de alerta Fase com maior liberação de todas as atividades econômicas, porém de forma racional e com restrição. Todos os estabelecimentos, que estiverem funcionando devem adotar medidas de precaução anunciadas e orientadas. Devem cumprir todas as orientações do protocolo de responsabilidade sanitária e social.	<b>RISCO MÍNIMO</b> sem alerta Fase de liberação de todas as atividades com protocolos de responsabilidade sanitária e social.

**CRITÉRIOS DE CÁLCULO DAS FASES PARA DEFINIÇÕES DAS BANDEIRAS:**

Os critérios sinalizadores nos orientam quando devemos com segurança e responsabilidade iniciar a flexibilização da retomada das atividades econômicas partir de indicadores que orientam através na capacidade de resposta do sistema municipal de saúde e o nível de evolução da epidemia de COVID-19.

Foram estabelecidos gatilhos para as fases, a partir dos resultados parametrizados dos indicadores, atendendo aos critérios para o indicador estabelecido, em cada fase, o GTI avaliará o momento de abertura para a próxima fase (BANDEIRA).

As avaliações serão realizadas periodicamente (15 dias) para decisão sobre mudança de fase (manutenção, avanço ou regressão);

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento dos dados epidemiológicos e capacidade de atuação dos sistemas de saúde para o enfrentamento à pandemia de COVID 19,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

especialmente no que tange ao subsídio técnico para adoção de medidas de isolamento social e a flexibilização gradual às atividades regulares da sociedade em geral.

Considerando orientações do CONASS publicação em 25 de junho de 2020 (sugerido pelo Ministério Público) no que tange a adoção de Instrumento para Apoio à Tomada de Decisão na Resposta à Pandemia da COVID-19 na Esfera Local, para elaboração de Painel de Risco que fundamenta a adoção de medidas em relação à flexibilização ou restrição de atividades econômicas e sociais.

Considerando ações estruturantes realizadas e em andamento no Município, tais como a ampliação de leitos na Santa Casa destinada a casos de COVID-19, aprimoramento do pronto-atendimento para COVID-19 com Centro de Triagem, preparação de leitos de UTI com respiradouro, atualmente temos 10 leitos de UTI exclusivo para COVID e 23 leitos clínicos totalizando 33 leitos na Santa Casa, mais 14 leitos de retaguarda no Hospital Maternidade Maria de Nazaré, neste momento totalizando 47 leitos de retaguarda.

Considerando que o Plano de Flexibilização na Retomada da Economia em Barra do Piraí irá facilitar a gestão estratégica da Cidade no enfrentamento da pandemia de COVID-19 e ao mesmo tempo o aquecimento da economia de forma consciente e segura.

O Instrumento de estratégia de gestão do CONASS- Conselho Nacional dos Secretários de Saúde orienta que seja utilizado um rol de seis indicadores, sendo três relacionados à capacidade de atendimento da rede e três relacionados ao cenário epidemiológico ou evolução da Epidemia, dois indicadores a mais do que nós estávamos trabalhando. O documento estabelece parâmetros e pontuações que resultam em classificação nas cinco fases que vão de risco muito baixo a muito alto, representados pela escala de cores graduais que vão da cor azul (risco mínimo) até a cor vermelha (risco elevado). De acordo com o risco identificado, preconiza-se a adoção de medidas com variados gradientes de restrição em relação ao distanciamento social:

I. Três indicadores balizarão a Capacidade do atendimento:

- Taxa de ocupação de leitos de UTI adulto por SRAG/ COVID;
- Taxa de ocupação de leitos clínicos Adulto por SRAG/ COVID;
- Previsão de esgotamento de leitos de UTI.

II. Três Indicadores para o Cenário Epidemiológico (Evolução da Epidemia):

- Variação do numero de óbitos por SRAG nos últimos 14 dias;
- Variação do numero de casos por SRAG nos últimos 14 dias;
- Taxa de Positividade para COVID-19.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
 GABINETE DO PREFEITO

Reabertura planejada da economia exige a preparação da infra-instrutora e implantação de políticas de controle efetivas com as definições clara de responsabilidades para que possamos com segurança entender onde podemos flexibilizar:

**TABELA 3: INDICADORES PARA MONITORAMENTO DE MUDANÇA DE FASES**

CRITÉRIO	INDICADOR	CÁLCULO	Pontos de corte/pontos					
			FASE 1 ALERTA MÁXIMO	FASE 2 CONTROLE ISOLAMENTO	FASE 3 FLEXIBILIZAÇÃO	FASE 4 ABERTURA CONTROLE	FASE 5 NOVA NORMALIDADE	
Capacidade do Sistema de Saúde	Taxa de ocupação de leitos de UTI adulto por SRAG/ COVID	Nº DE LEITOS OCUPADOS / Nº DE LEITOS DISPONÍVEIS *100	RISCO ELEVADO 85% ou mais	RISCO ALTO 70% a >85%	RISCO MODERADO/ MÉDIO 50% a > 70%	RISCO BAIXO 25% a > 50%	RISCO MUITO BAIXO >25%	
			12 Pontos	9 Pontos	6 pontos	3 Pontos	0	
	Taxa de ocupação de leitos clínicos Adulto por SRAG/ COVID	Nº DE LEITOS OCUPADOS / Nº DE LEITOS DISPONÍVEIS *100	85% ou mais	70% a >85%	50% a > 70%	25% a > 50%	>25%	
			8	6	4	2	0	
	Previsão de esgotamento de leitos de UTI	N=Log(L/D.E) N=nº de dias até esgotamento L=Nº de leitos de UTI existente D= Ocupação no dia avaliado E = Média de taxa de crescimento semanal	6 dias	7 a 21 dias	22 a 35 dias	36 a 56 dias	57 dias ou mais	
			4	3	2	1	0	
Evolução da Epidemia		Variação do número de óbitos por SRAG nos últimos 14 dias	Aumento < 20%	Aumento de 5% a 20%	Redução Inferior a 5%	Aumento Inferior a 5%	Reduziu de 5% até 20%	Redução < 20%
			8	6	2	1	0	
		Variação do número de casos por SRAG nos últimos 14 dias	Aumento maior que 20%	Aumento de 5% até 20%	Redução Inferior a 5%	Aumento Inferior a 5%	Reduzir de 5% até 20%	Reduzir mais de 20%
			4	3	2	1	0	
	Taxa de		De 30% a	15% a <30%	5% a	<5%		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

		Positividade para COVID-19	50% ou mais 4	<50% 3	2	<15% 1	0
--	--	----------------------------	------------------	-----------	---	-----------	---

TABELA 3: Descrição dos eixos, indicadores, cálculo, fontes de dados, forma de agregação dos dados, pontos de cortes e pontos relacionados

Nota: (a) Detalhamento das variáveis: A1. Número de leitos de UTI ocupados 1; A2. Número de leitos de UTI ocupados 2; A3. Número de leitos de UTI ocupados 3; A4. Número de leitos de UTI ocupados 4; A5. Número de leitos de UTI ocupados 5; A6. Número de leitos de UTI ocupados 6; A7. Número de leitos de UTI ocupados 7; A8. Número de leitos de UTI ocupados do dia; B. Número de leitos de UTI disponíveis; C1. Taxa de crescimento 1 =  $A2/A1$ ; C2. Taxa de crescimento 2 =  $A3/A2$ ; C3. Taxa de crescimento 3 =  $A4/A3$ ; C4. Taxa de crescimento 4 =  $A5/A4$ ; C5. Taxa de crescimento 5 =  $A6/A5$ ; C6. Taxa de crescimento 6 =  $A7/A6$ ; C7. Taxa de crescimento 7 =  $A8/A7$ ; D. Taxa de ocupação dia =  $A8/B$ ; E. Média de taxa de crescimento semanal =  $\text{média}(C1;C2;C3;C4;C5;C6;C7)$ ; F. Dias até esgotamento =  $\log(1/D.E)$ . (b) Para calcular a variação do número de óbitos por SRAG, deve-se utilizar o número de óbitos por SRAG de duas semanas epidemiológicas anteriores e o número de óbitos por SRAG da SE que foi finalizada. Por exemplo: dia 30/04 é metade da SE 18, então, será calculado a variação de óbitos por SRAG da SE 17 (SE\_A) em relação com o total de óbitos por SRAG das SE 15 (SE\_B). Cálculo:  $(SE_A - SE_B)/SE_B * 100$ . (c) Para calcular a variação do número casos de SRAG, deve-se utilizar o número casos de SRAG de duas semanas epidemiológicas anteriores e o número de casos da SE que foi finalizada. Por exemplo: dia 30/04 é metade da SE 18, então, será calculado a variação de óbitos por SRAG da SE 17 (SE\_A) em relação com o total de óbitos por SRAG das SE 15 (SE\_B). Cálculo:  $(SE_A - SE_B)/SE_B * 100$ .

MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO SEGUNDO AVALIAÇÃO DE RISCO COM PONTUAÇÃO PARA CADA FASE.

PONTOS	RISCOS	BANDEIRAS	MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO
0	Risco Muito Baixo	AZUL	Nova Normalidade pós vacina
1 a 9	Risco Baixo	VERDE	Maior Abertura porém Controlada
10 a 18	Risco Moderado/ Médio	AMARELO	Flexibilização – Retomada da Economia
19 a 30	Risco Alto	LARANJA	Controle e Isolamento
31 a 40	Risco Muito Alto	VERMELHO	Restrição máxima

ESTRATÉGIA PARA O RESTABELECIMENTO GRADUAL DAS  
ATIVIDADES ECONÔMICAS NA RETOMADA DA ECONOMIA COM AS



## **RESTRICÇÕES DAS ATIVIDADES DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO DAS FASES.**

**Fase 1: Bandeira Vermelha** - Estado de Lockdown (é a medida mais rigorosa e serve para desacelerar a propagação do novo Coronavírus, quando as medidas de isolamento social e de quarentena não são suficientes e os casos aumentam diariamente). Para a **Fase1 ou Bandeira Vermelha**, ficam estabelecidas no ambiente social as seguintes regras:

- I– isolamento social residencial de todos os cidadãos;
- II- suspensão das aulas nos estabelecimentos da rede pública e particular de ensino;
- III– permissão com restrições para atividades econômicas essenciais e inadiáveis ligadas à alimentação, saúde e trabalho.
- IV– fechamento de vias públicas e restrições de deslocamento;
- V– restrição total à utilização de locais públicos de lazer como clubes, lagoas, praças e parques; VI– proibição de circulação de veículos de passeio sem autorização com placa de outro Município;
- VII– redução de circulação na frota de transporte público coletivo urbano;
- VIII– realização de barreiras sanitárias permanentes a fim de conter o deslocamento e o fluxo de pessoas no Município, em observância às medidas de ordem sanitária;

Para fins da autorização do item VI acima, deverá ser solicitada em sítio eletrônico ou telefone, a ser previamente disponibilizado pela Municipalidade, registrados o nome completo e CPF do requerente, sendo dispensada em caso de justificada emergência;

Nesta **Fase1 ou Bandeira Vermelha**, exclusivamente será permitido o funcionamento das seguintes atividades:

- a) supermercados; b) farmácias e drogarias; c) padarias; d) hospitais, laboratórios e similares para atendimento de urgência; e) hospitais/clínicas veterinárias e laboratórios veterinários; f) mercados; g) açougues; h) aviários; i) hortifrutis; j) comércio de combustíveis, gás e água mineral; l) comércios varejistas de alimentação animal (agropecuárias e petshops). m) estabelecimentos bancários, correspondentes, casas lotéricas e serviços delivery, take away e drive thru.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

Para funcionamento das atividades econômicas, comerciais e de serviços acima descritas é necessário a utilização do Protocolo de responsabilidade social e sanitária específicas da fase ou Bandeira vermelha:

- I– limitação de utilização de apenas 30% da capacidade de atendimento;
- II– limitação de 01 (um) cliente por atendente e de 01 (uma) pessoa para cada 8m<sup>2</sup> (oito metros quadrados) de área do local de vendas;
- III– observar distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
- IV– organizar as filas externas com a permanência de 01 (uma) pessoa a cada 1,5 m (um metro e meio);
- V– assegurar que todos os clientes, antes de adentrarem no estabelecimento, higienizem suas mãos com álcool gel 70% e utilizem máscaras faciais.

**Fase2: Bandeira Laranja** - Estado de Isolamento: Apresentam restrições em atividades econômicas, com permissão de funcionamento apenas para as atividades essenciais.

Nesta **fase 2 ou Bandeira Laranja**, ficam estabelecidas as seguintes regras para funcionamento de algumas atividades:

- I– isolamento social residencial dos cidadãos;
- II- suspensão das aulas nos estabelecimentos da rede pública e particular de ensino;
- III– permissão com restrições para atividades essenciais e inadiáveis ligadas a alimentação, saúde e trabalho destacando os serviços delivery, take away e drive thru.
- IV - Restrição à utilização de locais públicos de lazer como clubes, lagoas, praças e parques.
- VI– redução de circulação na frota de transporte público coletivo urbano;

Na **Fase 2 ou Bandeira Laranja**, fica suspenso o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços, exceto:

- a) supermercados;
- b) farmácias e drogarias;
- c) padarias;
- d) hospitais, laboratórios e similares para atendimento de urgência;
- e) hospitais/clínicas veterinárias e laboratórios veterinários;
- f) mercados;
- g) açougues;
- h) aviários;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

i) hortifrutis;

j) comércio de combustíveis, gás e água mineral;

l) comércios varejistas de alimentação animal (agropecuárias e petshops).

m) estabelecimentos bancários, correspondentese casas lotéricas.

n) estabelecimento de matérias de construção e ferragens;

Supermercados, Mercados e, especial devem:

- Restringir em 30% o numero de clientes,
- Oferecer e aplicar na entrada álcool gel a 70% para os clientes que entram na loja;
- Higienizar os carrinhos de compra com álcool a 70% a cada cliente;
- Exigir máscaras tanto para clientes quanto para funcionários;
- Controlar o distanciamento social dentro do Supermercado mantendo 1,5m de cada pessoa com marcação no chão e designar um funcionário para organizar o distanciamento.
- Reforçar a comunicação sobre a pandemia de COVID-19;

Ainda na **Fase2 ou Bandeira Laranja**, são regras específicas para setor bancário, correios e casas lotéricas:

I– funcionamento no horário normal;

I– reforçar a higienização do material e local de trabalho em horário específico para limpeza; III– organização de filas externas respeitando o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre pessoas;

IV– assegurar que todos os clientes, antes de adentrarem no estabelecimento, higienizem suas mãos com álcool gel 70% e utilizem máscaras faciais.

**FASE 3: Bandeira Amarela** - ficam estabelecidas as seguintes regras para o ambiente social:

I– Indivíduos vulneráveis devem permanecer isolados em casa;

II- Os munícipes em geral devem evitar deixar suas casas, sair apenas para o estritamente necessário;

III- Aglomerações maiores do que 50 pessoas devem ser desfeitas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
**GABINETE DO PREFEITO**

IV- Locais públicos de lazer (praças, parques,) e equipamentos turísticos não devem ser utilizados, exceto para atividades esportivas individuais, respeitadas as regras de distanciamento e sem a utilização de equipamentos compartilhados.

V- Uso obrigatório de máscaras, mesmo que caseiras, em ambientes públicos ou sempre que for necessário interagir com pessoas fora de seu convívio domiciliar;

VI- Higienização freqüente das mãos com água e sabão ou solução alcóolica a 70%;

VII- Viagens não essenciais devem ser evitadas;

VIII- Visitas a instituições para idosos e hospitais permanecem suspensas.

IX- Aumento de circulação da frota de transporte público coletivo urbano, disponibilizando mais horários afim de evitar mais aglomeração;

X- Funcionamento dos bancos em horário normal para que evite filas, disponibilizando atendentes para agilizar o serviço para aqueles que estiverem em filas

Na **Fase3 ou Bandeira amarela**, fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços, e organizações da seguinte forma:

I- Com funcionamento de maneira plena:

a) supermercados (seguindo as orientações sanitárias)

b) farmácias e drogarias;

c) padarias;

d) estabelecimentos de materiais de construção, ferragens e vidraçaria;

e) estabelecimentos de vendas de autopeças;

f) oficinas mecânicas e borracharias;

g) hospitais, laboratórios e similares para atendimento de urgência, clínicas médicas e dentárias;

h) hospitais/clínicas veterinárias e laboratórios veterinários;

i) mercados;

j) açougues;

l) aviários;

m) hortifrutis;

n) comércio de combustíveis, gás e água mineral;

o) comércios varejistas de alimentação animal (agropecuárias e petshops).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
**GABINETE DO PREFEITO**

- p) estacionamento.
- q) estabelecimentos bancários, correspondentes, casas lotéricas e agências dos Correios, com funcionamento em horário normal, sem restrições evitando a formação de filas.
- r) Postos de combustíveis
- s) Transportadoras
- t) Casa de insumos agrícolas
- u) Serviços funerários
- v) Lojas de aviamentos para confecção de máscaras

II- Com funcionamento de maneira flexibilizada:

- a) comércio em geral;
- b) lanchonetes, cafeterias, docerias, lojas de conveniência e similares;
- c) bares;
- d) restaurantes;
- e) Hotéis e pousadas;
- f) escritórios e prestadores de serviços em geral;
- g) estabelecimentos religiosos;
- h) salões de beleza e estética, barbeiros, cabeleireiros, manicures e similares;
- i) atividades esportivas individuais e atividades esportivas profissionais coletivas;
- j) academias de ginástica com restrições;
- k) ambulantes e camelôs.

Na **Fase3 ou Bandeira Amarela**, são regras específicas para:

**a) COMÉRCIO EM GERAL:**

1. Funcionarão com apenas meia porta aberta, com uma barreira servindo de obstáculo para que haja um controle individual de acesso e evitando aglomerações.
2. Os estabelecimentos que tiverem mais de uma porta, as mesmas deverão permanecer fechadas, ficando somente com meia porta aberta.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

3. É obrigatório o uso de máscaras faciais tanto para o cliente, para adentrar o recinto, quanto para o profissional e disponibilização de álcool em gel (70%);
4. limitação de 01 (um) cliente por atendente e de 01 (uma) pessoa para cada 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) de área do local de vendas;
5. Observar distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
6. Organizar as **filas externas** com a permanência de 01 (uma) pessoa a cada 1,5 m (um metro e meio);
7. Assegurar que todos os clientes, antes de adentrarem no estabelecimento, higienizem suas mãos com álcool gel 70% e utilizem máscaras faciais;
8. Fica proibida a experimentação de roupas, calçados, acessórios e afins;
9. Limpeza periódica dos produtos que sejam viáveis passarem por processo de limpeza, através da utilização de borrifador com álcool líquido (70%);

**b) SETOR DE BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, CAFETERIAS, DOCERIAS, LOJAS DE CONVENIÊNCIA E SIMILARES:**

1. Funcionar com apenas 50% da sua capacidade, inclusive no que se refere às mesas e cadeiras, sendo recomendada a instalação de corrente para evitar a entrada de clientes de maneira descontrolada, com horário de funcionamento entre reduzido;
2. Observar distância mínima de 2m (dois metros) entre as mesas;
3. Possibilidade de manter as portas abertas em tempo integral;
4. Efetuar frequentemente a limpeza do salão de alimentação;
5. Organizar turnos especificamente para a limpeza, sem contato com as demais atividades do estabelecimento;
6. Evitar permanência de objetos na mesa e aumentar a higienização dos cardápios (os cardápios deverão ser revestidos de material que possibilite a higienização);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
**GABINETE DO PREFEITO**

7. Ocupação das mesas individualmente não deve ultrapassar 3(três) pessoas por mesa **EXCETO** se a mesa for redonda e grande que abrigará 4(quatro) pessoas e/ou mesas ocupadas por pessoas do mesmo núcleo familiar;
8. Disponibilizar álcool em gel (70%) na entrada do estabelecimento;
9. Substituir os objetos preferencialmente para materiais descartáveis;
10. Obrigatório no caso de restaurante self service a disponibilização de luvas descartáveis para que o cliente utilize de forma segura os talheres para se servir.
11. Obrigatório o uso da máscara dentro dos estabelecimentos, **EXCETO** enquanto consome a refeição;
12. Fica proibida a utilização de música ao vivo, ou qualquer forma de evento dançante, devendo o consumidor se restringir a permanecer no estabelecimento apenas enquanto consome a refeição.

c) **HOTÉIS, POUSADAS E SIMILARES :**

1. Fica autorizado o funcionamento de forma restrita, com 50% de ocupação de quartos;
2. É obrigatório o uso de máscaras faciais tanto para o cliente, quanto para o profissional e disponibilização de álcool gel (70%);
3. Efetuar frequentemente a limpeza de quartos e áreas afins;
4. Organizar turnos especificamente para a limpeza, sem contato com as demais atividades do estabelecimento;
5. Àreas de alimentação deverão respeitar as restrições elencadas no item de restaurantes e similares;
6. Disponibilizar álcool em gel (70%) em cada quarto;
7. Substituir os objetos preferencialmente para materiais descartáveis.

d) **PRESTADORES DE SERVIÇOS EM GERAL ( Consultórios Médicos e Odontológicos, etc):**

1. Atendimento com intervalo para higienização dos equipamentos;
2. Observar distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
**GABINETE DO PREFEITO**

3. Organizar turnos especificamente para a limpeza, sem contato com as demais atividades do estabelecimento;
4. No caso dos serviços terceirizados e de assistências técnicas em domicílio, os profissionais terão que usar medidas de prevenção como luva descartável e máscara facial;
5. Atendimento exclusivamente mediante agendamento com intervalo para higienização dos equipamentos;
6. Cadeiras de atendimento com distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) e/ou uso de barreiras físicas;
7. Proibição de utilização das salas de espera.

**e) ESTABELECEMENTOS RELIGIOSOS (IGREJAS E TEMPLOS):**

1. Funcionamento com 30% da capacidade de pessoas;
2. Intervalo mínimo de 02 (duas) horas para celebração de novo culto, ato ou reunião, com turnos específicos para a limpeza e higienização de todo o espaço, sem contato com as demais atividades da organização religiosa;
3. Observar distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, não sendo permitidas cerimônias com contato físico direto ou qualquer ato que incorra risco de contaminação;
4. É vedado o acesso de pessoas do grupo de risco do Covid-19 (conforme definido neste Plano) ao estabelecimento religioso, sendo sugerido o funcionamento de interação através das reuniões remotas.
5. Fica obrigatória na entrada do estabelecimento religioso a informação da lotação máxima e o quantitativo permitido de 30% da sua capacidade;
6. Utilização de máscaras faciais e disponibilização de álcool em gel 70%.
7. Aferição de temperatura através de termômetro eletrônico à distância de todos que entrarem na igreja. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37.8 °C, a pessoa não será autorizada a entrar.

**f) SALÕES DE BELEZA E ESTÉTICA, BARBEIROS, CABELEIREIROS, MANICURES E SIMILARES:**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
**GABINETE DO PREFEITO**

1. Atendimento exclusivamente mediante agendamento com intervalo para higienização dos equipamentos;
2. Cadeiras de atendimento com distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) e/ou uso de barreiras físicas;
3. Proibição de utilização das salas de espera.
4. Utilização de máscaras faciais e disponibilização de álcool em gel 70%.
5. Proibido cliente sem máscara o proprietário do salão fica sujeito a multa, EXCETO enquanto o cliente estiver passando pelo procedimento;
6. Durante a atividade de manicure e pedicura tanto o cliente quanto a profissional deverão estar usando máscara.

**g) ATIVIDADES ESPORTIVAS PROFISSIONAIS COLETIVAS E ACADEMIAS E SIMILARES:**

1. Serão permitidas as atividades esportivas individuais, inclusive em locais públicos de lazer com clubes, praças e parques, respeitadas as regras de distanciamento e sanitárias, sem a utilização de equipamentos compartilhados, não sendo permitida a permanência no local após encerrada a atividade;
2. Desinfecção de arquibancadas, sanitários, áreas comuns, antes de partidas, bem como vestiários e materiais esportivos antes e depois de treinos e partidas
3. Serão autorizadas as atividades esportivas profissionais coletivas sem a presença de público e obedecendo as orientações das autoridades sanitárias;
4. Utilização obrigatória de máscaras para clientes e funcionários;
5. Serão permitidas as atividades de Academias e similares com funcionamento restrito com 30% da capacidade e controle de acesso feito com horários agendados previamente;
6. Lotação máxima de 1 cliente a cada 10 m<sup>2</sup> de ABL;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

7. Higienização periódica de equipamentos compartilhados, como aparelhos, anilhas, colchonetes, halteres, maçanetas, sanitários, bebedouros, etc.;
8. Proibido bebedouros de jato ou adaptados para uso exclusivamente de torneiras, com utilização de garrafa individual ou copo descartável;
9. Utilização de máscaras faciais e disponibilização de álcool 70%;
10. Fica proibido o rodízio de pessoas em aparelhos entre as séries realizadas, sendo orientada a higienização dos aparelhos a cada alternância e ficam vedadas atividades coletivas em que haja contato físico;
11. Aferição de temperatura através de termômetro eletrônico à distância de usuários e funcionários na entrada do estabelecimento. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37.8°C a pessoa não será autorizada a entrar.

Delimitar distância mínima de 2 metros entre usuários nas áreas de peso livre de salas de atividades coletivas;

12. Impedimento e orientação a usuário que manifestar febre Utilizar apenas 50% dos aparelhos de cárdio, ou seja, deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro. Fazer o mesmo com os armários;
13. Instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente no balcão da recepção para proteção do profissional;
14. Disponibilização de álcool em gel e orientação de boas práticas de higiene;
15. Renovar todo ar do ambiente, pelo menos, 7 vezes por hora, conforme legislação;

Ainda na **Fase3 ou Bandeira Amarela** ficam estabelecidas para ambulantes e camelôs as seguintes regras:

- I – espaçamento mínimo de 06 (seis) metros entre barracas e/ou ambulantes;
- II – observar distância de 02 (dois) metros entre as pessoas;
- III – higienização periódica dos produtos e das barracas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

IV – utilização de máscaras faciais e oferta de álcool 70% em cada espaço utilizado.

**EVOLUIMOS PARA A FASE 04 – BANDEIRA VERDE NO DIA  
12/07/2020**

**Fase 4: Bandeira Verde** - Estágio da abertura controlada – Término das restrições, porém, de maneira gradual e cautelosa, considerando a possibilidade de eventuais períodos de isolamento social.

Na **Fase 4 ou Bandeira Verde** ficam estabelecidas no ambiente social as seguintes regras, observadas as determinações sanitárias necessárias, a serem editadas por norma específica:

- I. Isolamento seletivo em casa aos cidadãos enquadrados no grupo de vulneráveis, ou que tiveram contato com contaminados pelo COVID-19;
- II. Retorno gradual das aulas das redes pública e particular de ensino de acordo com avaliação prévia da Secretaria Municipal de Educação;
- III. Observância às medidas de ordem sanitária de combate ao Covid-19;
- IV. Reabertura de locais públicos de lazer como praças, equipamentos turísticos e parques sendo respeitado o distanciamento de 1,5m entre as pessoas. proibido piquenique;
- V. Circulação integral da frota de transporte público coletivo urbano;
- VI. Permissão de prática de esportes individuais.
- VII. Abertura das Academias com restrições;

Na **Fase 4 ou Bandeira Verde** ficam mantidas todas as exigências contidas na **fase 3 ou Bandeira amarela**, apenas com a possibilidade de permanência de abertura no horário integral para os casos que se enquadrem como funcionamento adaptado sob nova realidade.

Na **Fase 4 ou Bandeira Verde** fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, de serviços, ambulantes, estabelecimentos religiosos com 30% da capacidade, e utilizando horário rodízio para atender os fiéis, centros comerciais, espaços públicos de lazer, para exercícios individuais; feiras e similares,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

respeitadas as orientações de saúde pública, 30% da capacidade. Vetado cinema, show, teatros exceto se for nos moldes de drive in;

Supermercados devem funcionar com todas as caixas para evitar aglomeração, fornecer álcool gel a 70% ao cliente na entrada da loja e na saída, higienizar com álcool gel a 70% os carrinhos de compras a cada cliente. Manter a capacidade reduzida de clientes dentro da loja, adotando o controle pelo CPF( par e impar) para entrada na loja, afim de reduzir a aglomeração e colocar a escala de final de CPF em local visível para não provocar mais aglomeração., exigência de uso de máscara para clientes e funcionários.

**Fase 5: Bandeira Azul** - Fase de liberação de todas as atividades econômicas, chamada de Nova Normalidade, pois ainda teremos que cumprir todos os Protocolos de Responsabilidade sanitária por tempos indeterminado.

**ABERTURA DOS SETORES DA ECONOMIA DE ACORDO COM AS FASES**

( A ) Aberto

(AR) Aberto com restrição

( F )

Fechado

SETORES TEMÁTICOS	FASES				
	01	02	03	04	05
ESPAÇOS PÚBLICOS	F	F	F	AR	A
ATIVIDADES IMOBILIARIAS	F	AR	A	A	A
ESCRITÓRIOS	F	AR	A	A	A
COMERCIO	F	AR	AR	AR	A
LANCHONETES, BARES E RESTAURANTES	F	F	AR	AR	A
ACADEMIA S	F	F	AR	AR	A
SERVIÇOS	AR	AR	AR	AR	A
EDUCAÇÃO	F	F	F	AR	A
TURISMO	F	F	F	AR	A
CINEMA	F	F	F	AR	A
SALÃO DE BELEZA, TATUADOR E ESTÉTICA	F	F	AR	AR	A
AMBIENTES ABERTOS	AR	AR	AR	A	A
SAÚDE	AR	AR	A	A	A
CASAMENTOS	F	F	AR	AR	A
FUNERAIS	AR	AR	AR	AR	A
SERVIÇOS RELIGIOSOS	F	F	AR	AR	A
CULTURA, ESPORTE E LAZER	F	F	AR	AR	A



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

PROMOÇÃO DE EVENTOS	F	F	F	F	A
TRANSPORTE	AR	AR	AR	AR	A

### DO DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS PREVENTIVAS NO ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19)

O descumprimento aos critérios e regras previstos neste Plano sujeitará o infrator à aplicação das seguintes penas, sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas:

I– penas previstas para crimes elencados nos artigos 268 - infração de medida sanitária preventiva; e 330 – crime de desobediência - do Código Penal;

II– advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição, suspensão de venda e/ou de fabricação, cancelamento do registro, interdição parcial ou total, cancelamento de autorização ou licença para funcionamento, conforme previsto nas normas legais de regência.

III – o descumprimento das regras e critérios, em relação à Ordem Pública no âmbito do Município, ensejará punições previstas nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e do código sanitário municipal. Lei Complementar Municipal nº005 de 10/11/2008. Do Município de Barra do Piraí.

### ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

O Plano está diretamente vinculado à evolução do controle da pandemia causada pelo COVID-19, as revisões serão realizadas a cada 15 dias onde as fases poderão sofrer alterações, sejam nas datas, taxas de ocupação hospitalar e restrições conforme dados epidemiológicos:

1. O Município de Barra do Piraí só poderá passar a um **maior relaxamento após 15 dias** da mudança de fase, mantendo os indicadores de saúde estáveis por **um período completo de incubação**.
2. É **prerrogativa do Governo Municipal de Barra do Piraí, rever a classificação em prazo inferior a 15 dias** caso haja informações relevantes que exijam, excepcionalmente, uma revisão tempestiva.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

3. Toda a situação de flexibilização pode ser reavaliada para **fases mais restritas** se **não atender aos critérios** (ex. pode passar da bandeira amarela para a laranja se tiver uma aumento considerável de casos respeitando a taxa de ocupação hospitalar).
4. Todos os Setores da Prefeitura estão envolvidos e contribuindo para monitoramento e controle da pandemia, trabalhando para a superação e restabelecimento da Economia local.

### SELO DE PADRÃO DE QUALIDADE PARA AS ATIVIDADES ECONOMICAS

Elaboramos um selo padrão de qualidade para os estabelecimentos que estiverem seguindo as recomendações sanitárias e estejam operando com ambiente seguro.

O selo será uma certificação de Padrão de qualidade para os Estabelecimentos que seguirem 10 regras fundamentais para prevenção do COVID-19, e garantir a população **padrões** elevados de segurança sanitária.

O Selo será conferido pela Inspeção da Guarda Municipal e entregue pela Vigilância Sanitária numa ação conjunta de fiscalização.



### REGRAS BÁSICA PARA FUNCIONAMENTO SEGURO DO COMÉRCIO:

1. Disponibilizar álcool 70%, sabão líquido e papel-toalha para higienização das mãos;
2. Manter ambientes arejados;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
**GABINETE DO PREFEITO**

3. Providenciar EPIs para funcionários;
4. Fazer limpeza do ambiente a cada três horas;
5. Divulgar as medidas de prevenção;
6. Uso de máscaras por funcionários e clientes;
7. Manter dentro do estabelecimento o distanciamento de 1,5m;
8. Orientar sobre a etiqueta social de cobrir o rosto quando tossir ou espirrar;
9. Encaminhar ao médico o funcionário com sintomas e afastá-lo de acordo com orientações médicas;
10. Uso de Termômetro eletrônico para medição de temperatura de funcionários e clientes.

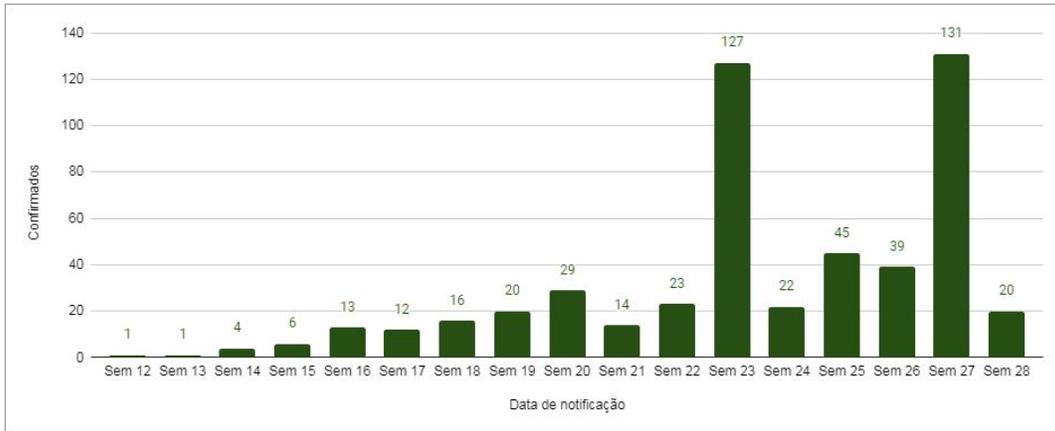
### **DADOS EPIDEMIOLÓGICOS**

A Prefeitura tem tomado medidas para garantir adequada gestão dos leitos diante do provável aumento de demanda. Foram criados 33 leitos hospitalares na Casa de Caridade Santa Rita gestão SUS ( 10 leitos de UTI totalmente equipados + 23 leitos de clinica médica), como estratégia inicial, a gestão define que em caso de esgotamento dos leitos existentes no cenário atual, serão disponibilizados mais 07 leitos de retaguarda clínica específicos para o COVID-19 no Hospital e Maternidade Maria de Nazaré e 10 leitos de retaguarda clínica também específicos na Cruz Vermelha.

**Gráfico de distribuição dos casos confirmados de COVID-19 em Barra do Piraí por Semana Epidemiológica de notificação, 2020.**



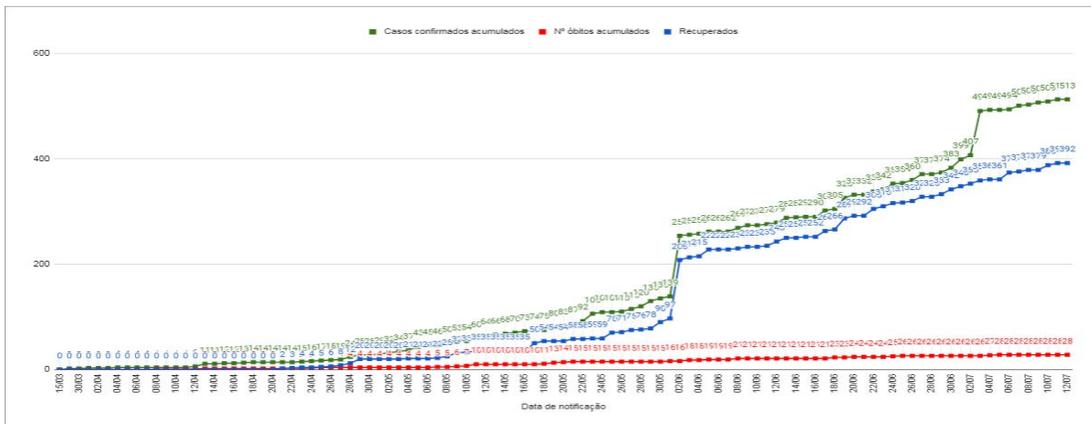
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO



Fonte: Vigilância Epidemiológica/VS-SMS.

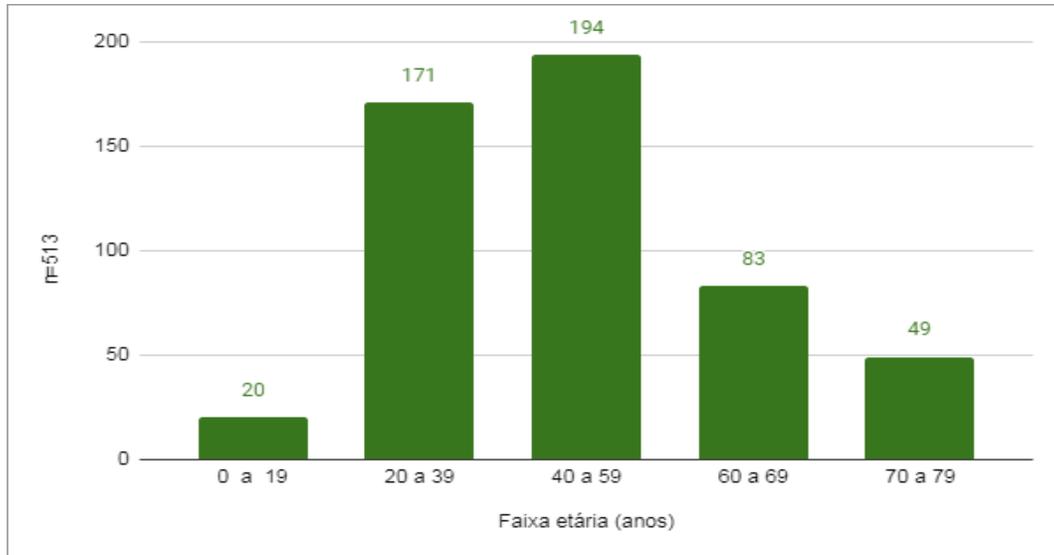
**Núm** Dados atualizados em 12/07/ 2020 (sujeitos a revisões).

**residentes de Barra do Piraí, segundo data da confirmação, 2020.**

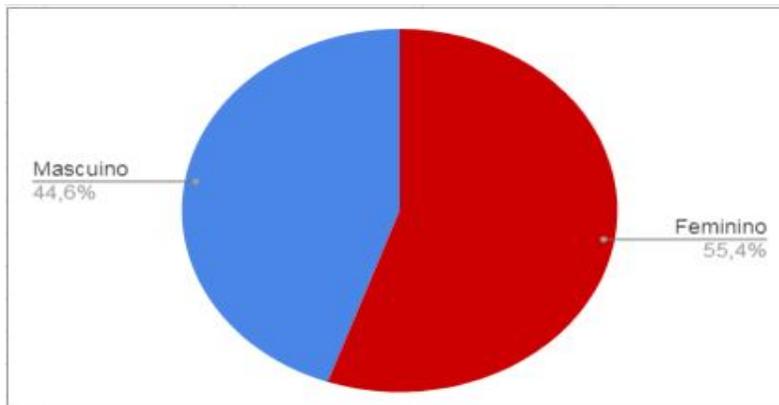




**Número de casos confirmados segundo Faixa etária dos pacientes de COVID-19 em Barra do Piraí, 2020.**



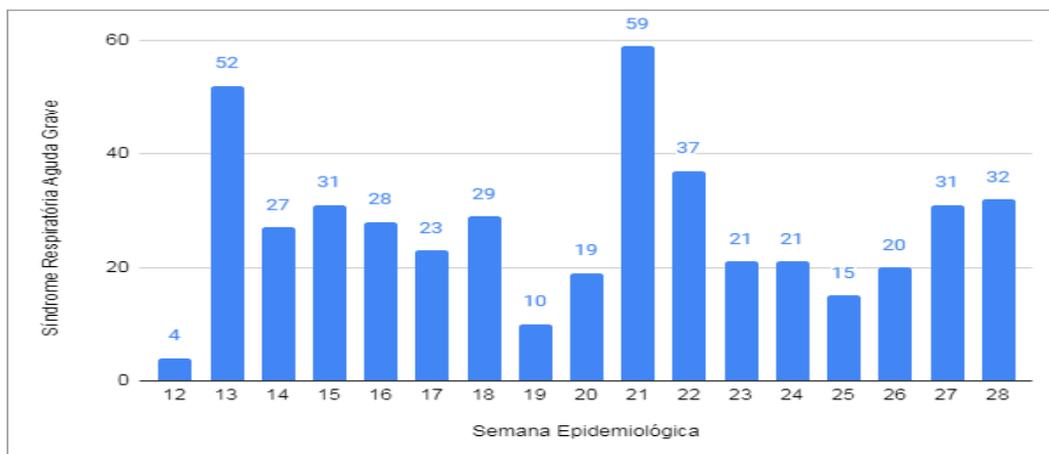
**Relação de sexos relacionados aos casos confirmados de COVID-19 em Barra do Piraí, 2020.**



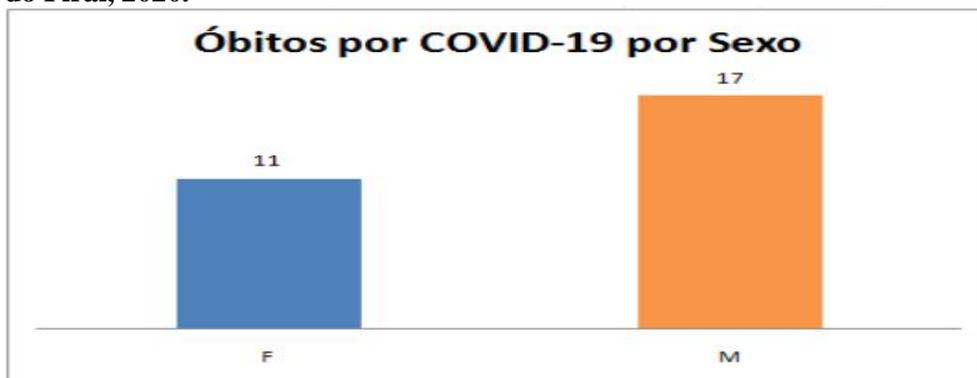
**Registro de casos de SRAG por Semana Epidemiológica em Barra do Piraí, 2020.**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

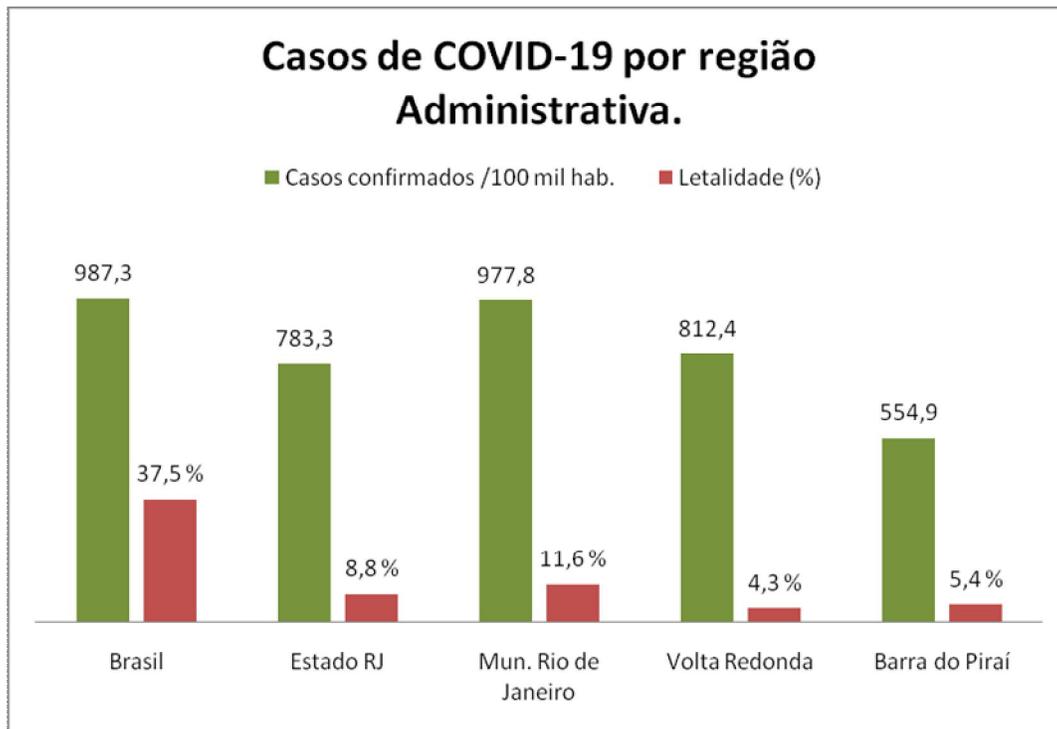


**Registro de óbitos por sexo por COVID-19 na semana Epidemiológica em Barra do Piraí, 2020.**



Fonte: Vigilância Epidemiológica BP- 2020

Comparativo dos Casos de COVID-19, segundo região Administrativa, casos confirmados e óbitos, Brasil, Estado do Rio de Janeiro, município do Rio de Janeiro, Volta Redonda e Barra do Piraí/RJ.



Fonte: Vigilância Epidemiológica/VS/SMS  
 Dados atualizados em 19/07/2020 (sujeitos a revisão)

Comparativo de Casos de COVID-19, segundo região Administrativa, casos confirmados e óbitos, Brasil, Estado do Rio de Janeiro, município do Rio de Janeiro, Volta Redonda e Barra do Piraí/RJ.

Região Administrativa	Casos confirmados		Óbitos	
	Número absoluto	Taxa 100 mil/hab	Nº óbitos	Letalidade (%)
Brasil	2046328	987,3	78772	37,5%
Rio de Janeiro (Estado)	135230	783,3	11919	8,8%
Rio de Janeiro (Município)	65696	977,8	7621	11,6%
Volta Redonda	2218	812,4	96	4,3%
Barra do Piraí	557	554,9	30	5,4%



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

NÍVEIS DE RESPOSTA	ATIVIDADES	RESPONSÁVEL
--------------------	------------	-------------

AÇÕES SETORIAIS E MEDIDAS ADOTADAS PARA CONTROLE E COMBATE AO COVID-19		
NÍVEL DE RESPOSTA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
<b>GESTÃO</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Nomear responsável pela gestão do Grupo de Trabalho Intersetorial.</li><li>- Elaborar e publicar decretos e portarias referentes a ações governamentais para controle da pandemia. Definir porta-voz que será responsável pela interlocução com veículos de comunicação.</li><li>- Definir fluxo de atendimento na rede de serviços de casos de suspeita de confirmação de COVID-19.</li><li>- Assumir as compras e negociações de insumos estratégicos médico-hospitalares para apoio as unidades de saúdes e outras afetadas.</li><li>- Apoiar os serviços na elaboração de seus planos, rotinas e procedimentos adequados ao contexto da pandemia.</li><li>- Notificar todas as instâncias governamentais do município para definição de fluxos e processos adequados à pandemia e solicitar o envio de planos setoriais.</li><li>- Acompanhar e aprovar o plano de obras de adequação ao contexto de controle de combate ao COVID-19 nas unidades de saúde.</li><li>- Participar das negociações regionais para controle e combate à pandemia.</li><li>- Acompanhar a notificação dos casos suspeitos e confirmação da pandemia</li></ul>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIA DE SAÚDE</b>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
**GABINETE DO PREFEITO**

<p><b>GABINETE</b></p>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Promover a gestão do plano e gerenciamento do gabinete controle e enfrentamento ao COVID-19 na SMS.</li><li>- Presidir o grupo de trabalho Intersetorial de enfrentamento do COVID-19</li><li>-Promover as negociações externas necessárias e aprovar o fluxo de atendimento da unidade nos casos de suspeita e confirmação do COVID-19</li><li>- Acompanhar e aprovar a elaboração de seus planos, rotinas e procedimentos adequados ao contexto da economia</li><li>-Dar suporte às equipes para elaboração de seus planos de trabalho.</li><li>- Acompanhar e aprovar o plano de obra e adequação nos serviços de saúde no contexto de controle e combate do COVID-19.</li><li>- Participar das negociações regionais para controle e combate da pandemia.</li></ul>	<p><b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS DEPARTAMENTOS</b></p>
------------------------	---	--



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

NÍVEL DE RESPOSTA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
<b>VIGILÂNCIA EM SAÚDE</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Acompanhar as orientações governamentais e dar apoio na tomada de decisão.</li><li>- Elaborar métodos de controle e análise epidemiológica.</li><li>- Controlar todas as testagens realizadas no âmbito Municipal através de notificações</li><li>- Manter todas as informações atualizadas e lançadas nos Sistemas de informação do SUS.</li><li>- Estabelecer estratégia de monitoramento de casos de Covid-19 no município.</li><li>- Treinar as equipes para acompanhamento e atuação na pandemia, zelando pela segurança dos servidores e da população.</li><li>- Apoiar a elaboração de planos, rotinas e procedimentos de serviços e unidades de saúde.</li><li>- Executar ações de vigilância para verificação do cumprimento de legislações referentes à prevenção da transmissão do vírus SARS-COV2.</li><li>- Treinar equipes nos sistemas de notificação definidos pelas instâncias governamentais.</li><li>- Identificar e listar a necessidade de compra de insumos e materiais de segurança, incluindo EPI's para atuação na Pandemia.</li><li>- Controlar dados e emitir boletins locais conforme fluxos definidos nas normas e portarias governamentais.</li><li>- Manter Gestores informados sobre a evolução da Pandemia no município.</li><li>- Gerenciar e monitorar as notificações de casos suspeitos e confirmados de COVID- 19</li><li>- Organizar busca ativa de casos suspeitos de síndrome gripal</li></ul>	<b>SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE.</b>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

NÍVEL DE RESPOSTA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
<b>SERVIÇOS DE SAÚDE</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Garantir acolhimento, reconhecimento precoce, assistência e controle/ monitoramento de caso suspeitos e confirmados.</li><li>• Treinar equipes para atuação nos</li><li>• Organizar o fluxo de atendimento para casos suspeitos e confirmados, priorizando o isolamento domiciliar nos casos leves.</li><li>• Estabelecer e adequar regras para a gestão dos servidores na Pandemia (identificar grupo de risco e ação de proteção individual).</li><li>• Listar necessidade de equipamentos e materiais para atuação na pandemia, incluindo equipamentos de proteção individual para</li><li>• Elaborar planos, rotinas e procedimentos adequados ao</li><li>• Orientar os profissionais dos serviços de saúde e a população sobre as medidas individuais e coletivas de prevenção e controle para o COVID-19</li><li>• Rever a oferta de atendimentos (consultas, visitas domiciliares, procedimentos eletivos, etc), considerando o contexto</li><li>• Acompanhar e reorientar o fluxo de transporte pré hospitalar e inter-hospitalar para itinerários do paciente nos casos moderado e graves.</li><li>• Elaborar material informativo para a população.</li></ul> <p>.Garantir acesso a medicamentos essenciais na continuidade da atenção integral.</p>	<b>SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DE SAÚDE</b>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA	MEDIDAS	RESPONSÁVEL
<p><b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b></p>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Reorganização do Processo de trabalho objetivando reduzir a circulação de pessoas no espaço das unidades sócio assistenciais.</li><li>- Orientação e informações de prevenção ao Coronavírus, à população usuária, seguindo as orientações da Secretaria Municipal de Saúde.</li><li>- Monitoramento das famílias acompanhadas pelos dispositivos da Assistência Social</li><li>- Suspensão temporariamente das visitas na Unidade de Acolhimento, a não ser as de extrema necessidade, avaliadas pelos profissionais.</li><li>- Assegurar o fornecimento do benefício eventual (segurança alimentar, auxílio funeral, dentre outros);</li><li>- Efetivar as ações pautadas nas orientações ministeriais no que tange às ações Sócio Assistenciais.</li><li>- Elaborar Plano Municipal de Contingência específico para População em Situação de Rua.</li><li>- Seguir os protocolos de saúde e recomendações que evitem o contágio e disseminação do vírus Covid-19, voltadas para as unidades de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, no abrigo provisório para a população em situação de rua;</li><li>- Realização do contato constante com a direção da Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) Asilo Santo Agostinho, prestando orientações e apoio técnico de acordo com as normativas existentes, em especial, a Portaria Nº 65 do Ministério da Cidadania.</li><li>- Prestar o atendimento pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), com a utilização de Equipamento de Proteção Individual (EPI) por todos os profissionais, assim como o atendimento respeitando-se o distanciamento social;</li><li>- Prestar esclarecimentos e orientações que visem conscientizar a população às</li></ul>	<p><b>PALOMA BLUNK DOS REIS ESTEVES</b></p>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

	novas normas de convívio social e do funcionamento dos serviços por meio do atendimento técnico, grupos de WhatsApp e por mensagens de carro de som nos bairros de abrangência dos CRAS; - Participar do projeto de distribuição de máscaras de pano, feitas por costureiras voluntárias, à população, ressaltando as formas de prevenção ao risco de contágio e disseminação do vírus Covid-19.	
--	---	--

NÍVEL DE RESPOSTA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	- <u>Resolução SMEBP nº 003 de 14 de maio de 2020</u> : Institui o pleno de ação pedagógico e estabelece normas para realização de atividades não presenciais, em caráter excepcional, durante o período de interrupção de aulas presenciais, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19.	GLÓRIA JOSÉ DA SILVA GUIMARÃES

SECRETARIA	MEDIDAS	RESPONSÁVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	- Educação ambiental sobre o cenário da pandemia e ações do governo municipal relacionadas a prevenção ao COVID-19 - Criação de rotina diferenciada com a redução da carga horária dos Servidores, evitando espaços errotinas que propiciem aglomeração de pessoas.	FRANCISCO JOSÉ BARBOSA LEITE

SECRETARIA	MEDIDAS	RESPONSÁVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	- Redução ao atendimento presencial com a prorrogação dos vencimentos dos tributos - Adoção de estratégia para evitar aglomeração de servidores com redução de carga horária com sistema de rodízios.	VIVIANY TARANTO

SECRETARIA	MEDIDAS	RESPONSÁVEL
		L



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.</b>	<p>- Orientação geral aos funcionários sobre a gravidade da situação e riscos individuais e coletivos, solicitando colaboração e apoio nas decisões do governo municipal.</p> <p>Manutenção de atividades essenciais de responsabilidade da Secretaria de Agricultura.</p> <p>Orientações aos produtores para que usem outros canais de comunicação com a secretaria quando possível (telefone e e.mail), evitando assim circulação de pessoas na unidade.</p> <p>Reorganização do processo de trabalho visando evitar aglomerações nos diversos setores da rede municipal, incluindo as livres de acordo com os decretos municipais nº 35 de 16 de abril de 2020 e nº 36 de 22 de abril de 2020 que modifica o §3º do Art. 1</p>	<b>THIAGO FELIPE PONCIANO SOARES</b>
---	---	--------------------------------------

<b>SECRETARIA</b>	<b>MEDIDAS</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Capacitação e treinamento de profissionais para enfrentamento do covid-19</li><li>- Treinamento para toda rede hospitalar municipal para manejo clínico de casos respiratórios para preparação das equipes.</li><li>- Preparo aos serviços de saúde, principalmente aqueles que são porta de entrada para possíveis casos.</li><li>- Controlar internações, exames e consultas</li><li>- Na Atenção Primária a Saúde, além das estratégias de capacitação, foi elaborado protocolo de checagem de itens e práticas essenciais (check-list) para prevenção e enfrentamento à COVID-19.</li><li>- Dar suporte para Vigilância em Saúde atuar com seus setores de Vigilância Epidemiológica e Vigilância Sanitária.</li><li>- Planejar ações de bloqueio e dar suporte de informação para o Prefeito</li><li>- Manter as informações atualizadas com orientações para população.</li><li>- Ações de higienização das ruas de Barra do Piraí para conter o avanço do vírus</li><li>- plano de contingência para enfrentamento do covid-19;</li><li>- Afastamento dos funcionários acima de 60 anos;</li><li>- Criou o gabinete de crise do covid-19 em 16/04/2020</li></ul>	<b>WAGNER PINTO TEIXEIRA</b>



## CONSIDERAÇÕES GERAIS

Fica estabelecido que pessoas idosas, pessoas com imunossupressão, gestantes, puérperas, lactantes, mulheres chefes de família com dependentes menores ou incapazes, lactantes ou portadores de doenças crônicas ou graves, bem como responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID – 19, ou pelas características anteriormente relatadas, preferencialmente não exerçam atividade de maneira presencial nas fases ou bandeiras vermelha, laranja e amarela, excetuando-se os trabalhadores do setor de saúde e demais serviços essenciais e que trabalham na linha de frente do combate à pandemia.

## CONCLUSÃO

O presente plano tem por objetivo auxiliar o Município de Barra do Piraí-RJ, na retomada gradual de suas atividades econômicas, norteadas através de critérios orientadores e/ou sinalizadores, em função da evolução da Pandemia do novo Coronavírus e da capacidade de atendimento hospitalar municipal, essenciais para estabelecer tomadas de decisão em relação ao enfrentamento da Covid-19, conforme as recomendações das autoridades sanitárias. Os critérios técnicos a serem observados para que haja uma gradual flexibilização, adotando-se medidas conforme as adequações às fases e bandeiras de cores, cada qual indicando e sinalizando as medidas adequadas a serem tomadas, segundo a evolução da pandemia, e o estágio de transição em que o Município se encontrar, serão encaminhados periodicamente. Dessa forma, fica estabelecido o presente Plano de Barra do Piraí Para Flexibilização na Retomada da Economia.

Vale ressaltar que o Plano é dinâmico e depende de resultados e muito trabalho para ser mantido.

Todo o esforço neste momento é para restabelecer a economia municipal, porém é necessário a adesão de todos os setores produtivos no acatamento das determinações das medidas de prevenção, segurança.

Será necessário a participação de cada cidadão barrense pois cada indivíduo tem um papel extremamente importante no enfrentamento do COVID-19.

Alcançamos a Fase 4 – **BANDEIRA VERDE**.



**REFERENCIAS:**

1. Estratégia de Gestão –COVID-19 , CONASS,25/06/2020, Brasil
2. Boletim Epidemiológico 11 – COE-COVID19 – 17 de abril de 2020
3. Plano de retomada da Economia do Estado de São Paulo – BR-2020.
4. OMS – Recomendação de seis pilares para retomada da economia – 2020.
5. FIESP- PLANO DE RETOMADA DA ATIVIDADE ECONÔMICA APÓS A QUARENTENA 18 de abril de 2020.

**Barra do Pirai, 04 de dezembro de 2020**